

# A SUPERINTENDÊNCIA DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS<sup>1</sup>

Elaine Piva\*

Colaboração de Carlos Eduardo Rovaron\*

## RESUMO

O presente artigo é o resultado da leitura paleográfica, transcrição, e tradução das correspondências trocadas entre a Superintendência de Imigração do Estado de Minas Gerais, com sede em Gênova, na Itália, e a Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas<sup>2</sup>, com sede em Ouro Preto, a então capital da província de Minas. Em alguns casos as correspondências tiveram o seu conteúdo apenas resumido; em outros, a transcrição foi feita na íntegra. A Superintendência foi criada pela Lei nº 32 de 18/07/1892 e pelo Decreto nº 612 de 6/03/1893. Trabalhamos com as correspondências produzidas entre os anos de 1895 e 1897. O objetivo é dar ao leitor uma noção sobre o teor da documentação e sobre sua incontestável relevância para o estudo da imigração italiana em Minas Gerais. O material se encontra arquivado no Arquivo Público Mineiro: *Fundo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais*, com a denominação “*Imigrantes*”, *Série 6: Imigração, Terras e Colonização*, também disponível em formato digital.

**Palavras-chave:** superintendência, Minas Gerais, correspondências, imigração.

\*\*\*

Este trabalho tem o mérito de revelar a importância de um corpo documental produzido entre 1895 e 1897, que certamente será útil para futuras pesquisas sobre a História da Imigração Italiana em Minas Gerais. Trata-se da seleção de algumas correspondências

---

<sup>1</sup> Trabalho escrito para o Museu Virtual da Imigração Italiana em Minas Gerais (MUVIT MG) em 2025.

\* Presidente do Círculo Ítalo-Brasileiro do Sul de Minas em Poços de Caldas desde 2016. Secretária da Associação Emilia Romagna de Minas Gerais – AERMG. Conselheira do COMITES-MG - Comitê dos italianos no exterior circunscrição Minas Gerais, 2022/2026. Genealogista e pesquisadora no Brasil e na Itália para reconhecimento de cidadania. Pesquisadora do Museu Virtual da Imigração Italiana (MUVIT MG).

\*Doutor e mestre em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP/SP – 2009 e de 2015). Entre 2022 e 2023 foi professor substituto do Instituto Federal Catarinense, no Campus de Santa Rosa do Sul/SC, onde ministrou aulas da disciplina de Sociologia Rural para a Graduação em Engenharia Agrônoma e de História para o Curso Técnico em Agronomia Integrado ao Ensino Médio.

<sup>2</sup> A ortografia do nome da Secretaria foi por nós atualizada.

trocadas entre a Superintendência de Imigração do Estado de Minas Gerais em Gênova, Itália e a Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Parte dos documentos aqui apresentados tiveram sua leitura paleográfica e transcrição realizadas na íntegra e outros tiveram o seu conteúdo apresentado de forma resumida. Além disso, a correspondência selecionada para este trabalho amostral, foi traduzida para o português. A intenção é ilustrar, para os pesquisadores interessados, os tipos de documentos e informações que podem ser encontrados na *Série 6: Imigração, Terras e Colonização do Fundo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais*, parte integrante do acervo do Arquivo Público Mineiro, também disponível em formato digital.

A Superintendência de Imigração de Minas Gerais no Exterior foi criada pela Lei nº 32 de 18 de julho de 1892 e regulamentada pelo Decreto nº 612 de 6 de março de 1893. Ambos os documentos estão disponíveis para consulta no anexo apresentado no final deste trabalho.

O art. 5º da Lei nº 32 determina que...

O governo terá **no estrangeiro** um **superintendente e agentes emissários** que cuidem da propaganda do serviço de imigração, com escritório de informação, e que seja ao mesmo tempo intermediário de relações comerciais e industriais com as nações estrangeiras (grifo nosso).

Ao prever “superintendentes e agentes emissários” no estrangeiro, automaticamente a lei sugere a criação de uma Superintendência de Imigração de Minas no exterior. O artigo é claro nas atribuições desse órgão do Governo do Estado de Minas: cuidar, no exterior, da propaganda para estimular a emigração estrangeira para o território mineiro, promover essa emigração/imigração e, também, funcionar como uma espécie de ‘agência geral’ intermediadora das “relações comerciais e industriais com as nações estrangeiras”. No caso específico da Superintendência em pauta, sediada em Gênova, é também sua atribuição cuidar das relações comerciais e industriais entre Minas Gerais e a Itália.

Como já mencionamos, essa lei de 1892 foi regulamentada pelo Decreto nº 612 de 6 de março de 1893 e o *Capítulo II - Dos superintendentes e agentes do governo* - determina como essa Superintendência deveria ser estruturada e como deveria funcionar. À guisa de ilustração, vejamos os dois primeiros artigos desse capítulo do referido decreto:

Art.25. O governo nomeará e manterá na **Europa** e na **Ásia** os **superintendentes e emissários** que julgar necessário ao desenvolvimento da imigração para o Estado.

Art.26. **Estes agentes poderão ser nacionais ou estrangeiros** e a eles **incumbe principalmente promover a imigração de trabalhadores** e tornar conhecidas no

país onde residem, as riquezas naturais do Estado, amenidade do clima, índole pacífica de seus habitantes e todas as vantagens que o imigrante possa obter.

É, no entanto, no preâmbulo do decreto que aparece um dos personagens principais, responsável pela operação da máquina da emigração/imigração que se estruturava e cujo funcionamento pode ser visualizado nas correspondências trocadas entre a Superintendência de Imigração de Minas Gerais em Gênova e a Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas:

O doutor Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado, e para a execução da lei n. 32, de 18 de julho de 1892, que regula a introdução de imigrantes no Estado, resolve aprovar o regulamento que com este baixa, assinado pelo **bacharel David Moretzsohn Campista, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Públicas**, que assim o fará executar.

Palácio da Presidência de Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 6 de março de 1893.

Affonso Augusto Moreira Penna.

David Moretzsohn Campista.

David Moretzsohn Campista foi Secretário da Agricultura, Comércio e Obras Públicas no governo Afonso Pena entre 1892 e 1894 e Superintendente de Imigração entre 1894 e 1898. A Superintendência em Gênova funcionou de forma integrada à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Podemos dizer mais: a Superintendência foi um braço da Secretaria na Itália, o que pode ser percebido na documentação que aqui será apresentada.



David Campista enquanto Ministro da Fazenda. Imagem: Arquivo Público Mineiro.  
Acervo Iconográfico -Notação PE- 193

Segue a imagem do Porto de Gênova. A localidade foi estrategicamente escolhida para a estruturação da Superintendência de Imigração de Minas Gerais na Itália porque era de lá que partia o principal fluxo migratório para Minas, particularmente e para o Brasil, em geral.

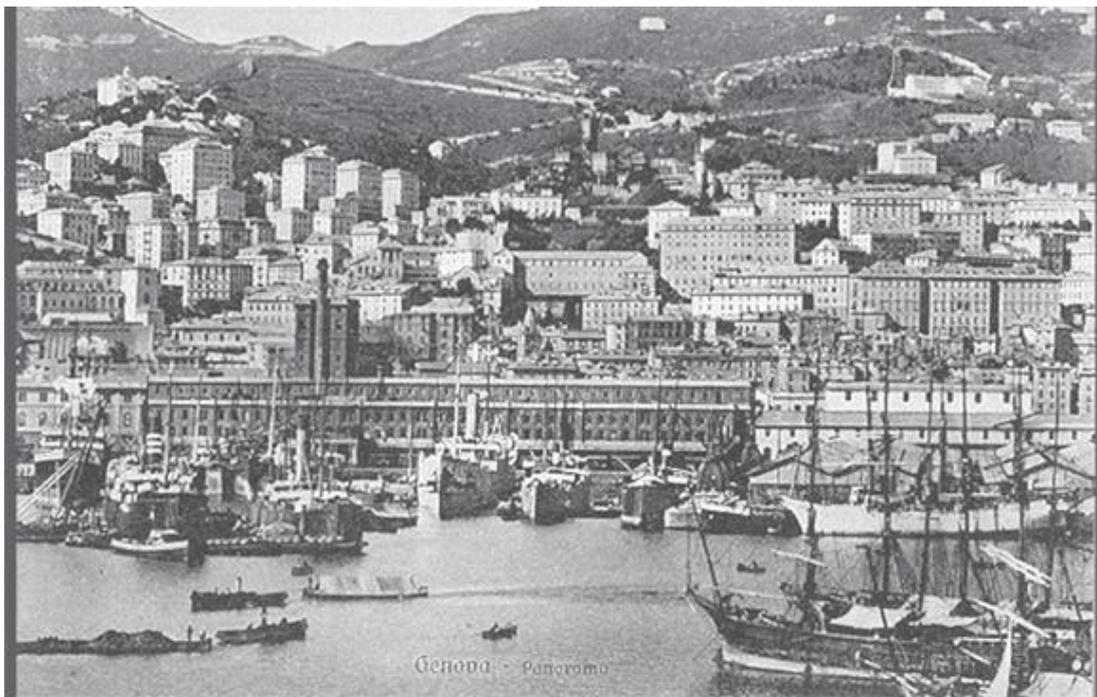


Imagem: Porto de Gênova Século XIX

No exercício da função de Secretário, David Moretzsohn Campista incentivou o ensino profissional, criou os institutos zootécnicos de Uberaba e Campanha e os institutos agrônômicos de Itabira e de Leopoldina, entre os governos mineiros de Afonso Pena e Crispim Jacques Bias Fortes.

Talvez essas funções simultâneas expliquem a existência de algumas correspondências solicitando verbas para a aquisição de equipamentos a serem destinados a esses institutos, ou ainda comunicando a chegada destes, como mostra a correspondência de número 17, mostrada nas duas imagens a seguir, onde Campista comunica a Carlos Pinto de Figueiredo, Diretor Fiscal das Rendas Externas do Estado de Minas Gerais, que em 1º de Julho de 1895 foram enviados pelo vapor “Ville de Montevideo” dois pulverizadores “Noël” para o Instituto Agrônômico de Itabira, encomendados pelo governo estadual. A determinação da origem nacional de fabricação desse material ainda carece de pesquisas.

18  
 gregem etc. Superior<sup>to</sup>, de ella i: "ententose e  
 com as leis<sup>to</sup> e estabelecidas no pelo<sup>to</sup> do<sup>to</sup> Brasil  
 para introdução de imigrantes e encaminhamento  
 dos e de determinar ao Estado de Minas, devida  
 maneira de accordo com os agentes daquelle go-  
 vno encarregados do serviço de emigracão na Euro-  
 pa." Para cumprimento deste dever, muito con-  
 faz nos dignos pareceres a Superior<sup>to</sup> e quan-  
 to se referir, por conta do governo da Bahia,  
 pretendem seguir emigracão de alb. gerals.

S. e F.  
 A. Dr. Sultans Pessoa  
 D. Cam<sup>to</sup> de Ling<sup>to</sup> do Brasil  
 D. Campista

16 Telegramma - Genova 22 Junho 1895  
 " Secretario Agricultura - Brasil  
 Brasil - se autorizou introduc-  
 ção Vincenzi urge Synthe telegraphica  
 consul suspendendo prohibicão  
 Campista

17 Genova 1.º de Julho del 8.95.  
 The<sup>to</sup> Cam<sup>to</sup> Carlos Pinto de Figueiredo.  
 Pelo vapor "Vile de Abanten die" de aqui se cuber  
 uma caixa com a marca C. P. F. 4295 - contin-  
 do dois pulv. sulfureos e Nill, destinadas ao Dist<sup>to</sup> de  
 Agronomico de Itahira e encaminhadas pelo  
 Governo de Minas Gerais.  
 Com cumprimento do orden<sup>to</sup> do<sup>to</sup> governo de aqui,

Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo: Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_018

Campista

fit nos consignar essa compra e logo nos precisas pro-  
 videncias a fim de ser a mesma enviada ao Conselho  
 de Agricultura em Ouro Preto.

S. e F.

Ao Sr. Carlos Pinto de Figueiredo, D. Fiscal  
 das Rendas Reptorias do Estado de Minas Geraes  
 P. Campista.

---

18 Juiz de Fora, 1.º de Junho de 1895.  
 Sr. D. Substituto.

Em cumprimento das ordens recebidas em off. desta  
 Sheriff nº 18 de 14 de Jun.º f. fiz seguir pela Vozes "Lito-  
 de de alto rendimento" uma caixa com a marca C.  
 P. F. contendo dois pulverisadores e Hall e consignada  
 ao Sr. Carlos Pinto de Figueiredo, quem nes-  
 ta data avisa e logo fazer a expedição p.º Ouro Preto.  
 São os aparelhos destinados ao Instituto Agronomi-  
 co de Uberlândia.

Não estando havendo especificação na recomen-  
 dação especial a qual seria servir a aparelhos ex-  
 p.º para diversos usos e tratam.º de m.º de a.º e  
 l.º de a.º e pequena praça de pulverisadores, adquire  
 uma pequena m.º de a.º e outro a.º grande trabalho  
 q.º servia certam.º a.º de a.º p.º v.º de a.º -  
 Como verá Sr. Lp.º na última folha do catalogo da  
 casa de Hall, q.º tira a planta de rem.º de a.º da  
 fabrica p.º os aparelhos completos e de 18 f.º p.º  
 e pequena e de 18 f.º p.º e de grande trabalho.  
 Sobre estes preços, parem, obtive o desconto de 5%  
 em cada um q.º se fará na factura q.º se instruo  
 o balance de trimestre ult.º de a.º f.º Não é

Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo: Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.  
 Série 6: Imigração, Terras e Colonização: SA-0885\_019

Essas correspondências nos permitem traçar o cotidiano do trabalho naquele escritório entre os anos de 1895 e 1897. A função principal da Superintendência de Imigração era intermediar a contratação de trabalhadores imigrantes dentro das diretrizes do anteriormente citado Decreto 612, que, além de reger a criação da própria Superintendência, especificava todas as suas atribuições, assim como as de seus funcionários. O texto desse Decreto revela uma complexa articulação entre a Superintendência de Imigração de Minas e a Repartição de Terras e Colonização, que estava submetida à Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Outros temas que interessam a este trabalho e que o Decreto aborda são: as subvenções das passagens pagas às companhias de transporte com a respectiva fiscalização de suas aplicações, as formas de propaganda do Estado de Minas Gerais no exterior, a cooptação de trabalhadores em solo estrangeiro, os possíveis contratantes e, por fim, qual seriam as suas responsabilidades, as do governo e as dos próprios contratados<sup>3</sup>.

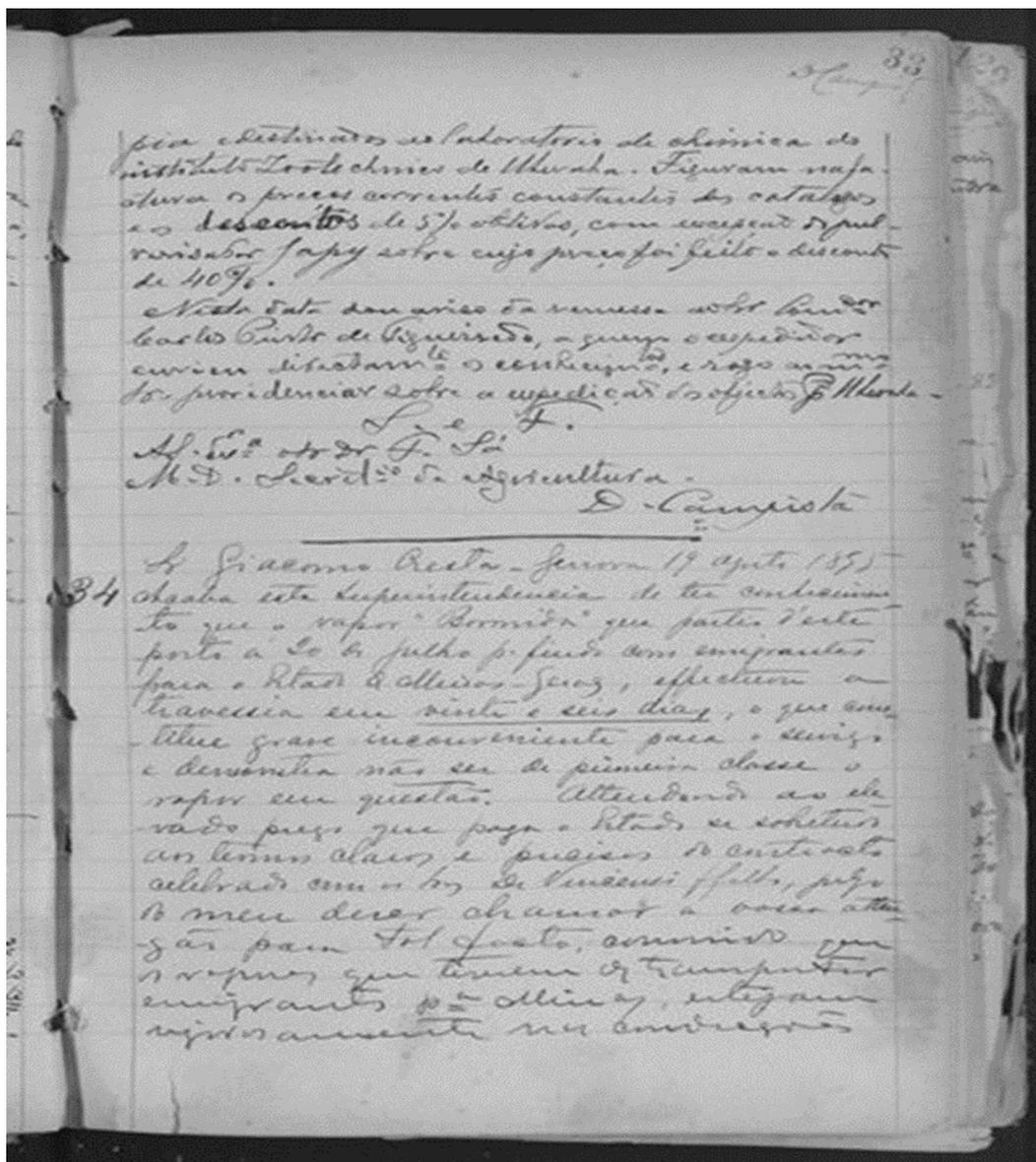
Vejamos mais detalhadamente a atuação da Superintendência na viabilização do transporte transatlântico para o emigrante: seu escritório contratava as companhias de navegação que fariam o transporte, fiscalizava o cumprimento dos contratos avaliando a qualidade do serviço, a eficiência dos vapores, o tratamento digno aos viajantes garantindo-lhes o mínimo de suas necessidades e intermediava também os contratos de trabalho entre os imigrantes e seus empregadores.

Na correspondência de número 34<sup>4</sup>, que segue transcrita integralmente, o Superintendente cobra de Giacomo Cresta, representante das companhias de navegação, fala sobre o cumprimento da cláusula de contrato referente à qualidade dos vapores.

---

<sup>3</sup>A criação da *Superintendência de Imigração de Minas no Exterior* está expressa no *Capítulo II – Dos Superintendente e Agentes do Governo*, do art. 25 ao 41. Sobre os possíveis contratantes, vide o art.2º. Já as disposições sobre as subvenções das passagens pagas às companhias de transporte, sobre as responsabilidades destas, do governo e dos próprios contratados estão pulverizados em vários artigos diferentes, cuja explanação far-se-ia cansativa.

<sup>4</sup> Imagem SA-0885\_035



**Imagem:** Arquivo Público Mineiro. Fundo: Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_035.

**Transcrição integral da correspondência de número 34 (SA-0885\_035)**

*Sr Giacomo Cresta – Genova 19 Agosto 1895*

*Acaba esta superintendência de ter conhecimento que o vapor “Bormida” que partio d’este porto a 20 de Julho p. findo com emigrantes pra o Estado de Minas-Geraes, effectuou a travessia em vinte e seis dias, o que constitui grave inconveniente para o serviço e demonstra não ser de primeira classe o vapor em questão. Attendendo ao elevado preço que paga o Estado e sobretudo os termos claros e precisos do contracto celebrado com o Sr Dr Vincensi e filho, peço o meu dever chamar a vossa atenção para tal facto, comunico que os vapores que tiverem que*

*transportar emigrantes p<sup>a</sup> Minas estejam rigorosamente nas condições do contracto. S.F – O superintendente David Campista.*

Ainda sobre a fiscalização das condições de transporte marítimo dos imigrantes, em outra correspondência, Francisco Sá<sup>5</sup>, então Secretário da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, comunica a David Campista sobre as más condições do vapor Itália, que trouxe 920 imigrantes pessimamente tratados, havendo-lhes faltado até alimentação durante a travessia. É uma evidência de que existia grande preocupação com o bem-estar dos imigrantes contratados sob a responsabilidade da superintendência.

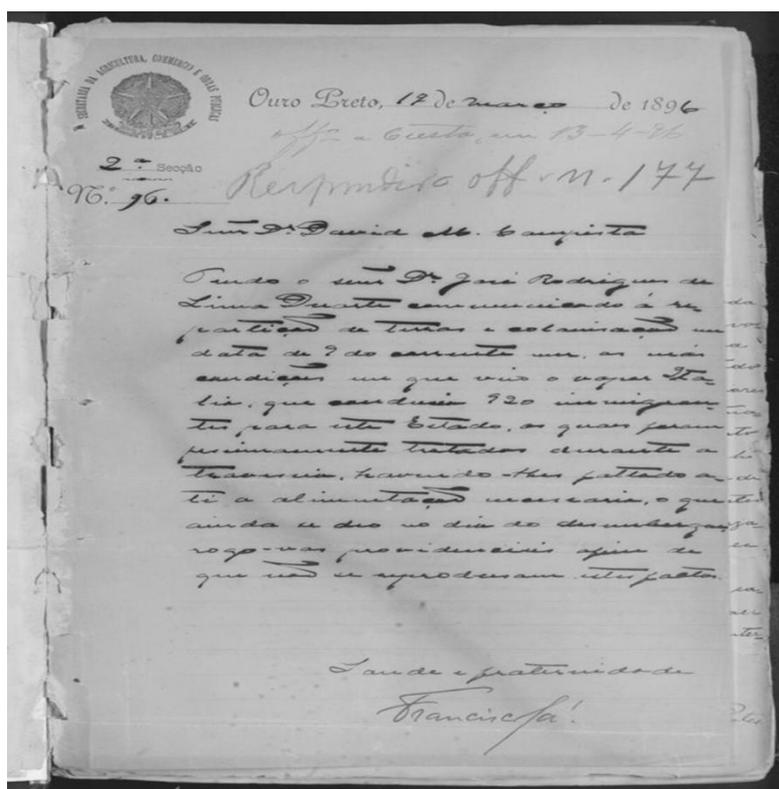


Imagem: Arquivo Público Mineiro. Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA 0934\_002

Dadas as circunstâncias, buscamos saber como chegavam à Superintendência, na Itália, as notícias das péssimas condições de transporte dos imigrantes ao longo do percurso e encontramos no Decreto 612 algumas pistas que podem esclarecer essa questão:

<sup>5</sup>Imagem SA 0934\_002. No governo do Estado de Minas Gerais, Francisco Sá foi inspetor de terras e colonização, na gestão de Afonso Augusto Moreira Pena (1892-1894), e secretário da Agricultura, Comércio e Obras públicas, no governo de Crispim Jacques Bias Fortes (1894-1898), segundo biografia disponibilizada no site do Arquivo Nacional.

Art.31. No porto do Rio de Janeiro manterá o governo um funcionário de sua confiança incumbido da recepção e destino dos imigrantes que houverem de ser introduzidos no Estado.

Art.32. A esse funcionário incumbe:

(...)

IV. Fiscalizar severamente o cumprimento de contratos por parte de companhias ou empresas encarregadas da introdução de imigrantes;

Provavelmente o funcionário de confiança no Porto do Rio de Janeiro, ao desempenhar sua função de “fiscalizar severamente o cumprimento dos contratos” das Companhias de Navegação, ficava sabendo das condições de viagem dos imigrantes recém-chegados ao Brasil e reportava o fato à Superintendência de Imigração de Minas em Gênova.

Vinham também de Gênova as solicitações de recursos para a manutenção do escritório e a respectiva prestação de contas pelos gastos com o bom funcionamento do serviço, além de pedidos de compras de animais de raça e outros assuntos variados.

Na imagem abaixo, da correspondência de número 1<sup>6</sup> de 2 de fevereiro de 1895, lê-se a solicitação, feita à Secretaria de Agricultura, da contratação de funcionário especializado para fiscalizar o cumprimento dos contratos, principalmente no que se referia aos agentes de imigração. O candidato sugerido foi Rubem Tavares, profundo conhecedor do serviço por já ter tido experiência anterior como delegado de administração pública do Brasil na Europa, quando ainda não havia uma sede física para o escritório da Superintendência.

---

<sup>6</sup> Imagem SA-.00885\_003

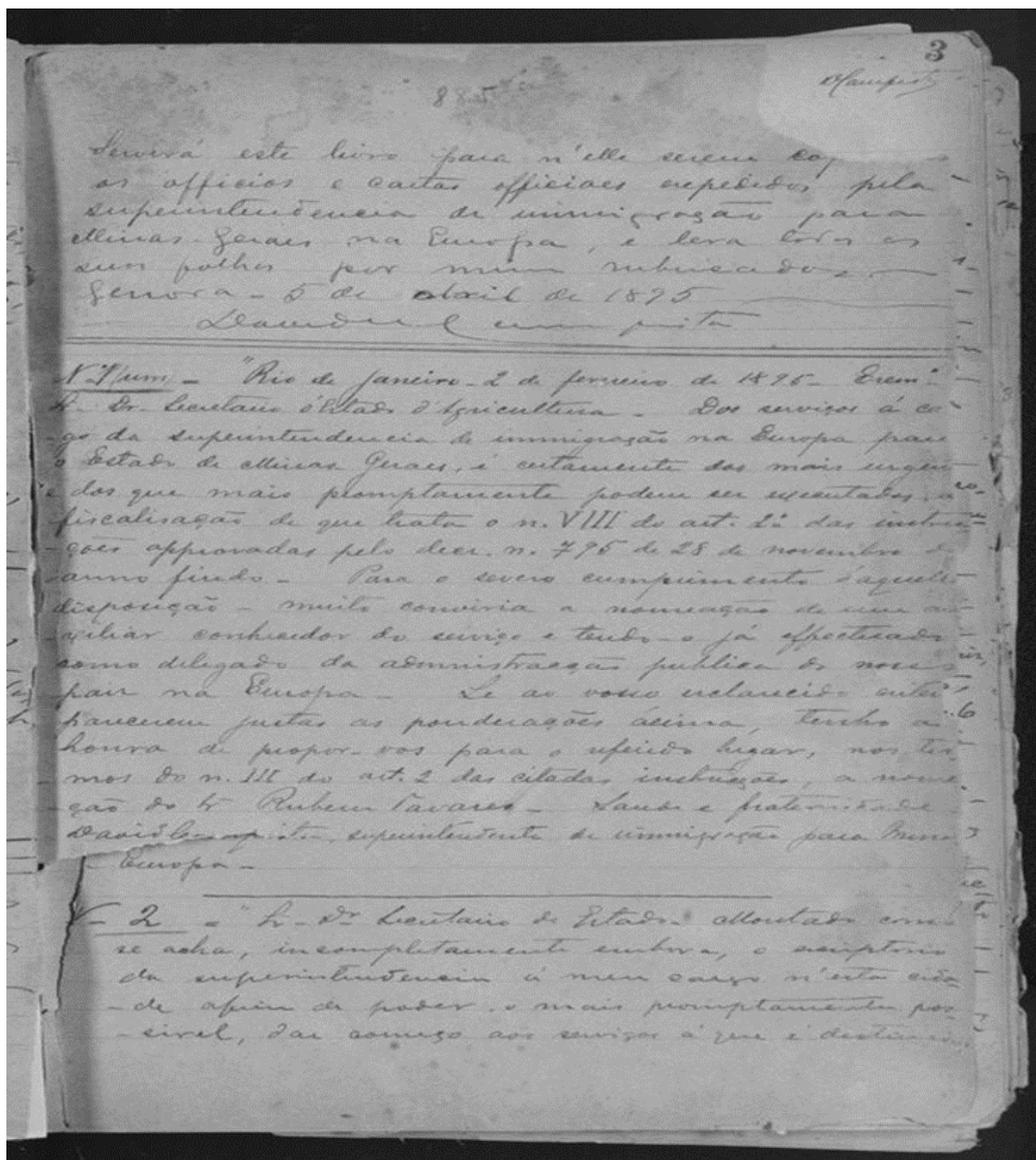


Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_003

Três meses após a contratação de Rubem Tavares, a Superintendência iniciou suas atividades oficialmente em Abril de 1895, quando Campista informa, conforme telegrama de número 3 que se vê nas duas imagens a seguir<sup>7</sup>, que no dia 6 do mesmo mês, havia instalado provisoriamente o escritório situado à Via Roma número 6, apartamento 4, na cidade de Genova, capital da Ligúria, e que se instalou pessoalmente em outro setor do dito apartamento, de modo a evitar onerar os cofres públicos com as despesas de aluguel de sua moradia.

<sup>7</sup> Imagens SA-0885\_005 e SA-0885\_006

3

se mecesse a opposição de V. Ex.  
 Na resposta que V. Ex. se dignou a dar, me es-  
 tal assumpto, vejo deixo bem clara a  
 minha actuação, para pueris e desistit  
 e referio que assim grande foi esse mes-  
 -sagem e bem de utilidade para pueris e  
 a ser via de serviço - Lacerda e Figueiredo de  
 Genova 5 abril 1875 - ao Sr. Francisco  
 de M. Lacerda, do Rio de Janeiro, de  
 -cultura - O Superintendente - Claudio Thomaz  
 Campista - (Via Lisboa)

---

Telegramma - 6 de abril 1875 - Genova - Sr. Francisco Sa. Gus-  
 -tavo - Illinas - (Brasil) Escriptorio - via Roma - Sr. Cam-  
 -pista - (Via Galveston) -

---

N. 3 - Sr. Francisco de Lacerda de Lacerda - Tenho a hon-  
 -ra de communisar a V. Ex. em conformação ao tele-  
 -gramma hoje expedido que, para mais a este par-  
 -te dos serviços a cargo da superintendencia de imigração,  
 exist allí provisoriamente n'esta cidade "Via Roma n. 6  
 (apartamento 4), um escriptorio de Lacerda, para onde V. Ex.  
 se dignaria de dirigir seus officios - Ainda que as  
 necessidades do serviço vissem a aconselhar o estabeleci-  
 -mento do escriptorio central em outra cidade,  
 parece necessaria em Genova a permanencia de  
 funcionarios dispostos de archivos, documentos, actua-  
 -ções, etc., principalmente para discussão de dispostos  
 nos nos. VI a IX do act. de dos interesses appro-  
 -vadas pelo decreto n. 775. Cumpris ainda  
 deses de declarar a V. Ex. que residiro  
 na em outra parte do apartamento onde esta

Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_005.

situado e escriptorio, nemhum alhequel tera  
de pagar o litado pelo accumulado que lhe  
pertenceu - Sauda e protestado ade - Res.  
do Sr. Francisco da M.D. Secretario da Agricultura  
terra de Minas Geraes - Genova 6 de abril  
de 1895 - O Superintendente do Instituto

N. 4 - Tenho a honra de receber o recibo  
do officio de 9 de abril de 1895 do Sr. Francisco  
do S. 74 de 24 de mesmo mez em que me  
determina que contractar o cinco seguintes agricul-  
tores e peritos, de que tratam os officios pre-  
viados por copia, do director da escola  
pratica central de agricultura - Moraes  
Leaes - Apenas ultimadas as providen-  
cias ainda necessarias para o começo de  
trabalho nos escriptorios aqui estabelecidos, e  
que espero concluir ate' meados do cor-  
rente mez, partirei para Portugal fim  
de dar cumprimento a referida communica-  
ção e aproveitarei a minha passagem por  
Paris para effectuar a compra do  
pulverizador de Biele ou Vail destinado  
ao Instituto Agronomico de Itaipava  
e recomendar a pela director  
deses Secretario do Estado em officio  
de 18 de 12 de janeiro do  
corrente anno - Sauda e pro-  
testado ade - Res. do Sr. Fran-  
cisco da M.D. Secretario da Agri-  
cultura de Minas Geraes - Genova  
7 de abril de 1895 - O Superintendente

Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.  
Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_006



Imagem: Edifício onde funcionava o escritório da Superintendência de imigração em Gênova, à via Roma nº 6. Fonte: Google Street View (Cf. URL completa nas referências). Acesso: 16/07/2024

Rubem Tavares foi de vital importância nessa função pois, como bom conhecedor do processo, soube controlar, entre outras, a crise que se instalou nas contratações, quando foi descoberto que os agentes de imigração estavam aliciando anarquistas do Sul da Itália; cobravam o valor de passagem de 3ª classe mas ficavam com o pagamento, inserindo esses italianos gratuitamente como agricultores, com a anuência das autoridades italianas. Era de interesse dos prefeitos locais que tais indivíduos não estivessem mais em território italiano, como mostra a correspondência abaixo<sup>8</sup> de 4 de março de 1895, com a anotação de Rubem Tavares à margem. A transcrição integral da anotação está na sequência.

---

<sup>8</sup> Imagens SA-0889\_013 e SA-0889\_014



Ouro Preto, 4 de febrero de 1895

2.º Grupo  
N.º 29

As Sr. Agente de Commissão para  
imporner, tendo em vista o contrato  
celebrado pelo governo do Estado e o n.º 912  
de 6.º maio 1892, e tendo em vista as  
provisões da mesma que deviam ser adp.ª

Sr. D. David Albuquerque  
Campeiro

reheço o assumpto  
regido em virtude  
da Lei de Industria  
proposta em 1891  
e a  
interessa della  
particular e a  
do de sua applica  
comunicar e comp  
ria governo com  
em de se credit  
e a obter do go  
o brasileiro go  
e procurar os p  
servicos e a  
nao avultar os  
a fiscalizacao de  
forneca do Brasil  
e facil a denuncia  
mas por em parte  
a os meios de  
de os males e  
pa deppulida  
a cada. Tãto  
na applica  
ultimo contra  
Comilla bruta  
do sig contra  
proceder a  
do de Italia  
e se os lentes  
documentos d  
e a applica  
nao para a  
era, ora e  
e a perigo  
ocorrer  
O que tem  
como Sr. D. Vences  
e a, Sr. D. Vences  
na applica  
e a applica  
do de Italia, etc.  
e a applica  
e a applica  
e a applica

Presentado-se a inclusa copia  
do officio n.º 16 de 6 de fevereiro  
findo, dirigido pelo Sr. Agente  
do de Industria, Viação e Obras  
Publicas ao Sr. D. Presidente  
do Estado, com referencia aos alu  
dos que são committidos no Es  
repa pelos Agentes de imigração  
para o Brasil, e fim de tomar  
as providencias que no caso cou  
berem.

Saudes e fraternidade de

Francisco

o que tem  
como Sr. D. Vences  
e a, Sr. D. Vences  
na applica  
e a applica  
do de Italia, etc.  
e a applica  
e a applica  
e a applica

Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0889\_013

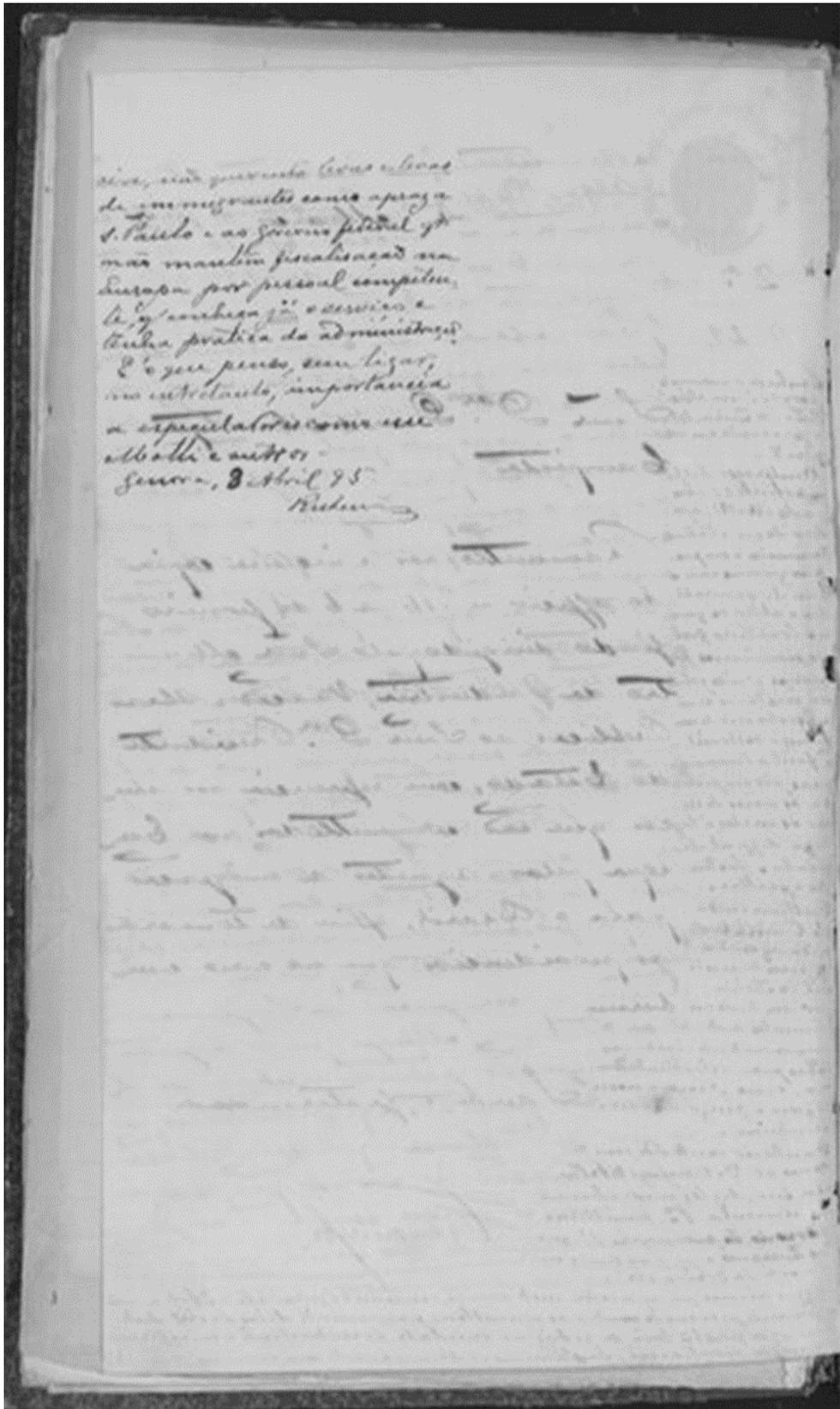


Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_014

Transcrição integral da anotação de Rubem Tavares à margem da correspondência de número 34<sup>9</sup>:

*“Conheço o assumpto porque vi na Secretaria da Indústria a proposta em original-*

*O interesse [della] patente: O advogado Motti, apesar de ser italiano, denuncia o seu próprio governo com o fim de se acreditar e receber do governo brasileiro favores pecuniários por serviços que não podem ser prestados sem a fiscalização da confiança do Brasil.*

*É fácil a denuncia, mas por em prática os meios de evitar os males é tarefa difícil e delicada. Só o tempo e pratica.*

*Último contra: Camillo Cresta se diz contra procedências do Sul da Itália; por isso tendo nós elementos dentro do próprio contracto instruções todas para a superintendencia, creio que com nosso esforço o perigo não será nenhum.*

*O anterior contracto com Jacomo de Vincenzi e Filho, esse sim, diz terminantemente da clausula 1<sup>a</sup>, penúltimo período do paragrafo 1<sup>o</sup> que os europeus cuja procedência será o Norte da Italia, etc.*

*A três anos que aqui estou neste serviço conhecendo quase toda a Italia, não alimento prevenção contra os agricultores propriamente ditos do Sul deste Reino, a questão toda se reduz a seriedade do contractante e na efficacia da nossa fiscalização. **Tanto mais que Minas procede com summa prudência não querendo levar e levar de imigrantes como apraz a S.Paulo e ao governo federal que não mantém fiscalização na Europa por pessoal competente que conheça já o serviço e tenha pratica da administração.***

*É o que penso, sem ligar no entretanto importancia a especuladores como esse Motti e outros.*

*Genova 8 Abril 95<sup>10</sup>*

*Rubem”*

A questão dos anarquistas do Sul da Itália e as considerações desse documento nos permitem afirmar que o Governo de Minas se mostrou bastante seletivo quanto aos perfis e qualidades dos imigrantes que queria trazer para o seu território. Vejamos os seguintes artigos do Decreto 612:

Art.5<sup>o</sup>. [...] §2<sup>o</sup>. Todos os demais indivíduos compreendidos números I, II, e III deste artigo, **deverão ser válidos**, aptos para o trabalho (principalmente os que se

<sup>9</sup> Imagens SA-0889\_013 e SA-0889\_014

<sup>10</sup> Grifo nosso.

destinarem ao serviço da agricultura) **não se acharem sujeitos à ação criminal do seu país e nem forem mendigos ou indigentes.**

Art.22. Os contratantes de transporte ficarão **incursos nas multas** que será estabelecida nos respectivos contratos, além da obrigação de repatriação, quando, pelas averiguações a que se proceder, **ficar verificado que não são agricultores** os imigrantes sobre que versarem as diligências ordenadas, **uma vez que, como tais, tenham sido introduzidos.**

Art.27. Aos superintendentes compete mais:

(...)

VI. Fiscalizar o cumprimento dos contratos por parte de companhias ou empresas incumbidas de transporte de imigrantes de modo a **evitar que sejam introduzidos no Estado como trabalhadores, indivíduos que não tenham as precisas condições de capacidade para o trabalho honesto.**

Art.28. Os agentes oficiais e fiscais deverão fazer inspecionar os indivíduos que tiverem de ser expedidos, providenciando como se fizer necessário para que **não sejam embarcados os que não mostrarem constituição sadia, bem como a necessária aptidão para a lavoura do Estado** (grifos nossos)

Esses artigos vão ao encontro da declaração de Rubem Tavares, na sua condição de funcionário especializado na fiscalização do cumprimento dos contratos, sobretudo neste excerto: “Tanto mais que Minas procede com summa prudência não querendo levar e levar de imigrantes como apraz a S. Paulo e ao governo federal que não mantém fiscalização na Europa por pessoal competente que conheça já o serviço e tenha pratica da administração”. Temos aqui uma clara indicação de que Governo de Minas, por meio da atuação da Superintendência de Imigração, estava mais preocupado com as qualidades dos imigrantes encaminhados para o seu território do que com a quantidade e, dentre as qualidades, destacasse a honestidade, evitando-se o embarque para o Estado de mendigos e indigentes ou qualquer outro tipo de imigrante italiano que pudesse provocar problemas para os contratantes mineiros. Na correspondência acima transcrita, também está indicada a preferência por trabalhadores do norte.

Certamente anarquistas do Sul da Itália não eram bem-vindos. Pelos motivos citados na correspondência anteriormente transcrita, a Superintendência também cuidava de enviar jornais italianos à Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, nos quais se informava às autoridades brasileiras sobre a situação política e social da Itália naquele momento, entendendo que seria necessário contextualizar alguns problemas citados em suas notícias.

Em 3 de Fevereiro de 1896, Campista relata à Secretaria de Agricultura que a melhor maneira de se fazer conhecer o Estado de Minas na Europa seria por meio de publicidade e solicita, ao secretário Francisco Sá, verba para produção de material gráfico –

mapas, fotos, gravuras e desenhos coloridos - e sua respectiva distribuição em larga escala **“para vencer a indiferença e a má vontade que quase sempre existe em relação ao Brasil”**, escreve (grifo nosso). Também descreve a importância de se produzirem mapas da nova capital, Belo Horizonte.

À Superintendência importava saber notícias das colônias: como se pode ver na imagem abaixo, do telegrama de número 56<sup>11</sup>, datado de 4 de fevereiro de 1896 e enviado a João Leôncio da Costa, ajudante da agência fiscal no Rio de Janeiro, confirma-se o recebimento da caixa de fotos da colônia Antônio Carlos em Barbacena, a pedido do diretor da Secretaria da Agricultura de Minas Gerais.

---

<sup>11</sup> Imagem SA-0885\_201

13  
Tudo a honra de levar as condições de 1875  
partidas de emigrantes italianos, peltinas no cor-  
reio levou lugar com certo vapor:

Italia, 1 corr<sup>ta</sup>

Geneve, 18 u

Albion-Brazzo 28 - u

As duas primeiras partidas estão contratadas  
com o Sr. Cresta e a ultima com o Com<sup>te</sup>  
La Valser

A dia 12 de corr<sup>ta</sup> deve seguir um pequeno  
n<sup>o</sup> de emigrantes chamados, no vapor "Rosaria"  
da Com<sup>te</sup> La Valser

Esprovo a opportunid<sup>e</sup> p<sup>a</sup>, em resposta ao  
off<sup>o</sup> de 2 de Jan<sup>o</sup> f. de declarar a t<sup>o</sup> q<sup>o</sup> a re-  
s<sup>ta</sup> da t<sup>o</sup> de 1875 de Reis em Lisboa, e na  
rua de Alverniz 71. V. a<sup>o</sup> andar

L. F.

D. Campista

56 Junho 4 de 1886.

El Sr. Fr<sup>o</sup> Leoncio da Costa

Acuso recebido e enviado contendo  
photographias da Colonia "S<sup>o</sup> Carlos"  
q<sup>o</sup> me remetteis e pido do Sr. Director  
da Secret<sup>o</sup> da Agricultura de Al<sup>o</sup> S.

L. F.

D. Campista

57 Paris, le 5 Janvier 1886.

M<sup>r</sup> Alexandre C<sup>o</sup> Paris  
Avec les objets que j'ai vous comman-  
di pour la Secretaria de Agricultura



Imagem: Colônia Rodrigo Silva de Barbacena -Arquivo Público Mineiro.  
Acervo Iconográfico – Fundo SA-1-001(30).

Havia também as não menos importantes correspondências enviadas pela Secretaria da Agricultura em Ouro Preto à Superintendência em Gênova.

Tais correspondências eram majoritariamente respostas àquelas de Campista, mas havia também aquelas com solicitações de imigrantes já instalados no Estado, entre as quais pedidos para que o escritório italiano localizasse parentes na Itália de modo a comunicá-los que os já residentes no Brasil clamavam pelas suas transferências para a reunião da família.

Os motivos das solicitações eram vários, tais como a comunicação de morte de um membro aqui residente, a melhora da condição socioeconômica dos que já estavam no Brasil. Havia também pedidos para que se trouxesse valores em espécie de bens vendidos na Itália por meio de procuração ou ainda para solicitar a vinda de diversos parentes e compatriotas residentes em várias partes do reino da Itália.

Também eram comuns as solicitações, por parte dos contratantes-fazendeiros, construtores e industriais, para que fossem recrutados um determinado número de famílias ou mesmo indivíduos solteiros.

Muitos ofícios foram escritos pessoalmente por David Campista para vários destinatários, de modo a comunicar a inserção de imigrantes nas construções das diversas linhas férreas que estavam se expandindo por todo o Estado.

Além da mão de obra destinada às fazendas de café de todo o Estado, é inegável a grande contribuição dos imigrantes italianos na mobilidade, na industrialização e na construção da nova capital do Estado de Minas Gerais, através do trabalho nas construções de estradas de ferro, estações ferroviárias, estradas e pontes. Minas até então não apresentava maiores atrativos senão a produção de café, já passada a exploração do ouro no século XVIII. Com a participação dos imigrantes, houve grande avanço e Minas deixou para trás o status de Estado pouco atrativo para se tornar um dos mais importantes do Brasil.

Na correspondência de número 28<sup>12</sup>, de 3 de agosto de 1895, como se vê logo abaixo, lê-se que os senhores Jacomo Nice Vincenzi e filho foram autorizados a introduzir 200 imigrantes italianos para a construção do ramal férreo Ouro Preto-Mariana.

---

<sup>12</sup> Imagem SA-0885\_032

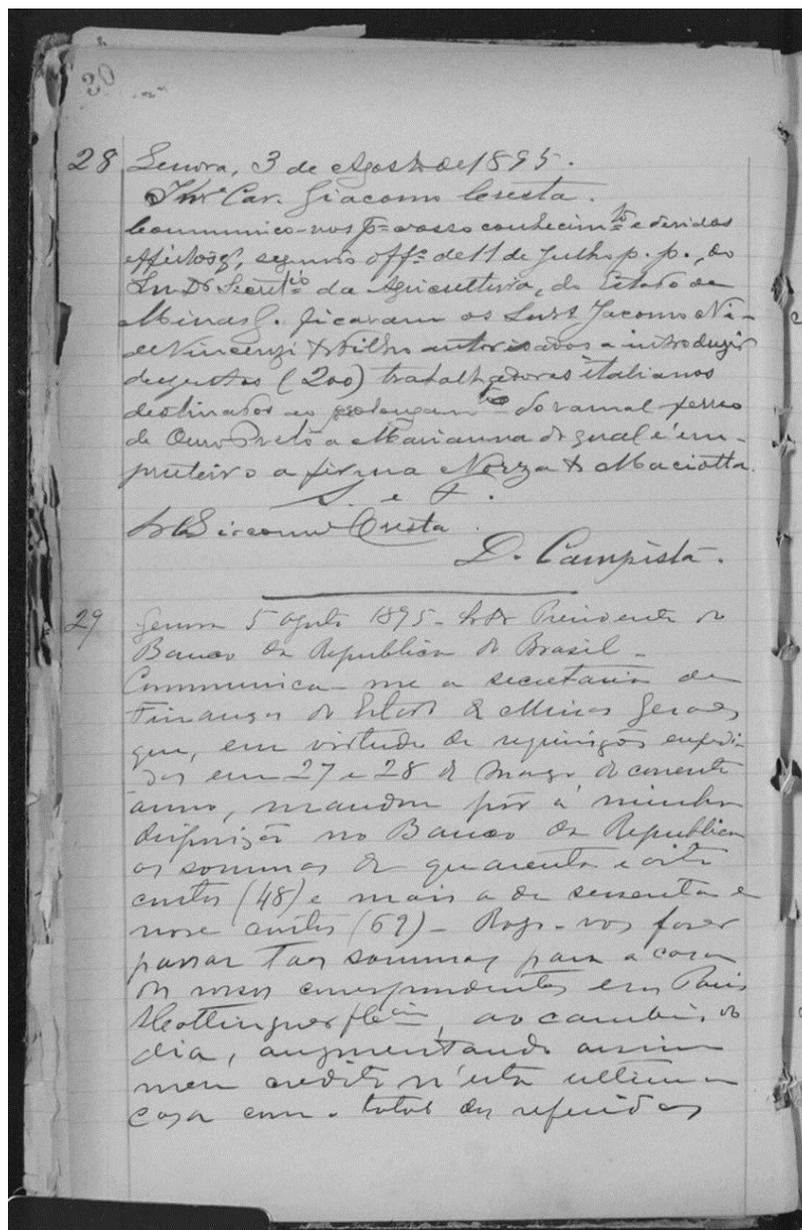


Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_032

Com o mesmo propósito, a correspondência 53<sup>13</sup> que se vê nas próximas duas imagens e cujo autor é David Campista, comunica ao senhor Giacomo Cresta que o governo do Estado autorizou a introdução de trabalhadores solteiros para a construção da via férrea Bahia e Minas.

<sup>13</sup> Imagens SA-0885\_051 e SA-0885\_052

40  
de agosto

curso que os municípios p<sup>o</sup> combieem como valis-  
 simum p<sup>o</sup> . propius de sua terra -  
 esperam que, mais uma vez, o n<sup>o</sup>  
 venha a elleias, detemimur me. h<sup>o</sup>  
 secretaris scilicet. me conuocou para  
 agueste e celebrari de respectis contractis.  
 Cumpor emi multi satisfacti esse  
 deos e p<sup>o</sup>hos - me inteiramente  
 a v<sup>o</sup>sa disposicio, rogans - m<sup>o</sup> dicit  
 - me v<sup>o</sup>de n<sup>o</sup> p<sup>o</sup>deimus euentus  
 para tratar a respectis - Compasse-  
 - mi emia maior breuidade ao  
 lugar que a v<sup>o</sup>sa v<sup>o</sup>lta designar,  
 Permitta - m<sup>o</sup> feliciter a h<sup>o</sup>is d<sup>o</sup>llius  
 de p<sup>o</sup>der conuocou conuocou para a  
 superior d<sup>o</sup>razo de seruis que s<sup>o</sup>  
 o fundamento p<sup>o</sup>icipal de sua  
 p<sup>o</sup>peridade - Rogo - m<sup>o</sup> accipit  
 a sinccis p<sup>o</sup>lectas da m<sup>o</sup>ilha d<sup>o</sup>  
 - da exterior e p<sup>o</sup>fecto emi d<sup>o</sup>razo  
 v<sup>o</sup>sa d<sup>o</sup> - v<sup>o</sup>perum e - David Campito

---

53 Gerra 4 Setembro 1895  
 In<sup>o</sup> car. Giacomo Costa.  
 Junto - m<sup>o</sup> communicado a autorisac<sup>o</sup>  
 concedida pelo gov<sup>o</sup> de Minas Gerais  
 p<sup>o</sup> introduzido de habita<sup>o</sup>es e terras d<sup>o</sup>  
 n<sup>o</sup> a seruis de construc<sup>o</sup> da via fer-  
 rea Bahia e Minas e p<sup>o</sup>longam<sup>o</sup> do Ra-  
 mal de Ouro Preto, Declaro - nos q<sup>o</sup> seruis a  
 d<sup>o</sup> - ar, de v<sup>o</sup>sa ord<sup>o</sup>em, tota e qualq<sup>o</sup> exp<sup>o</sup>dit<sup>o</sup>

Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_051

de indivíduos colheitas as guas não proferi por  
necesse de occurrir de tracto o art 8 da lei n.  
32 e sem regulamto, congruente não se tracto  
de prohibicao por parte do governo e, sim, de ne-  
cessario preparo p. q. laes imo encontreem  
prompta e ravelogica collocacao nos lugares  
a que se destinam.

leam estuina e considerem  
D. Campista.

54 Senora 8 de Setembro 1893.

Cher Dr. Secret.

Tudo a laura de livros as ruas caubimto  
q. no dia 1.º de agosto partiu de este porto o vapor  
Piraeo, conduzindo p. total 400 familias  
de emigrantes, por possente o total de 734 imigrantes,  
congruente p. forum, as exauncas.

O vapor Piraeo e' o melhor q. pagou a nave-  
gação a Italia p. o Brasil e offerece por isso hon-  
rificas p. o transporte. Não consta terem se-  
guido no vapor emigrantes p. outros pontos.

Os emigrantes em geral procedem em pro-  
priedade a Italia e parece terem sido bem escolhidos  
como familias de de abalhedores rurais nas  
melhores condições.

Nas 2.ºs oias do documento data envia a  
Cup. q. de terras e colonisacão, lancei, em alguns,  
declaracão ref. ao facto de Laverem o emigra-  
repectivo pago a propria custa as passagens  
do interior a este porto. Continuam os con-

Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_052

Giacomo Cresta, o destinatário da carta anterior, era o representante da *Compagnia Navigazione Italo-Brasiliana*, como revela o fragmento de carta abaixo<sup>14</sup>:

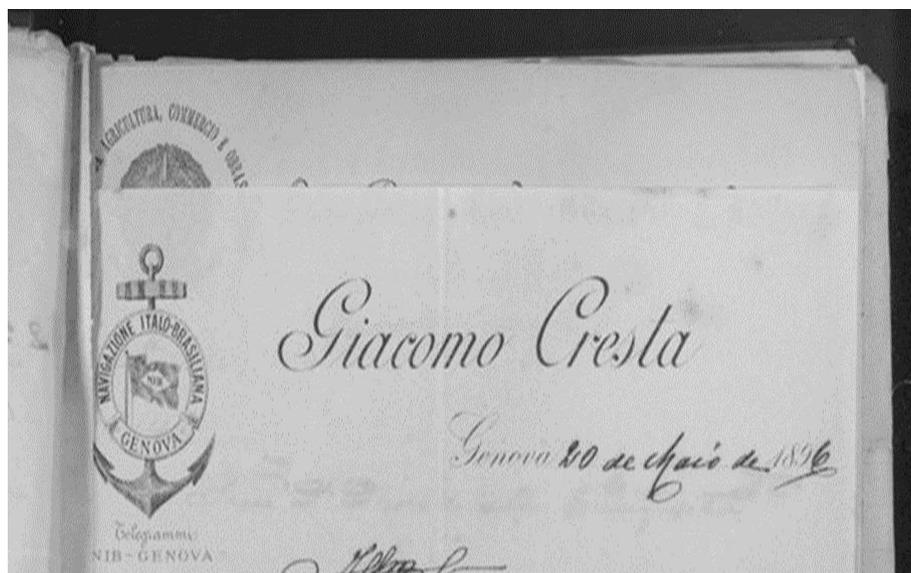


Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_201



Imagem: Estação Sitio em construção (atual Antônio Carlos) Município de Barbacena Ferrovias Oeste de Minas. Fonte: <https://barbacenaonline.com.br/>

<sup>14</sup> Imagem SA-0885\_201

A correspondência a seguir<sup>15</sup> trata de uma solicitação de envio de telegrama feita pela Hospedaria de Imigrantes de Juiz de Fora para o agente da Estação Sítio - Estrada de Ferro Oeste de Minas, perguntando sobre a necessidade de enviar mais imigrantes para aquela obra.

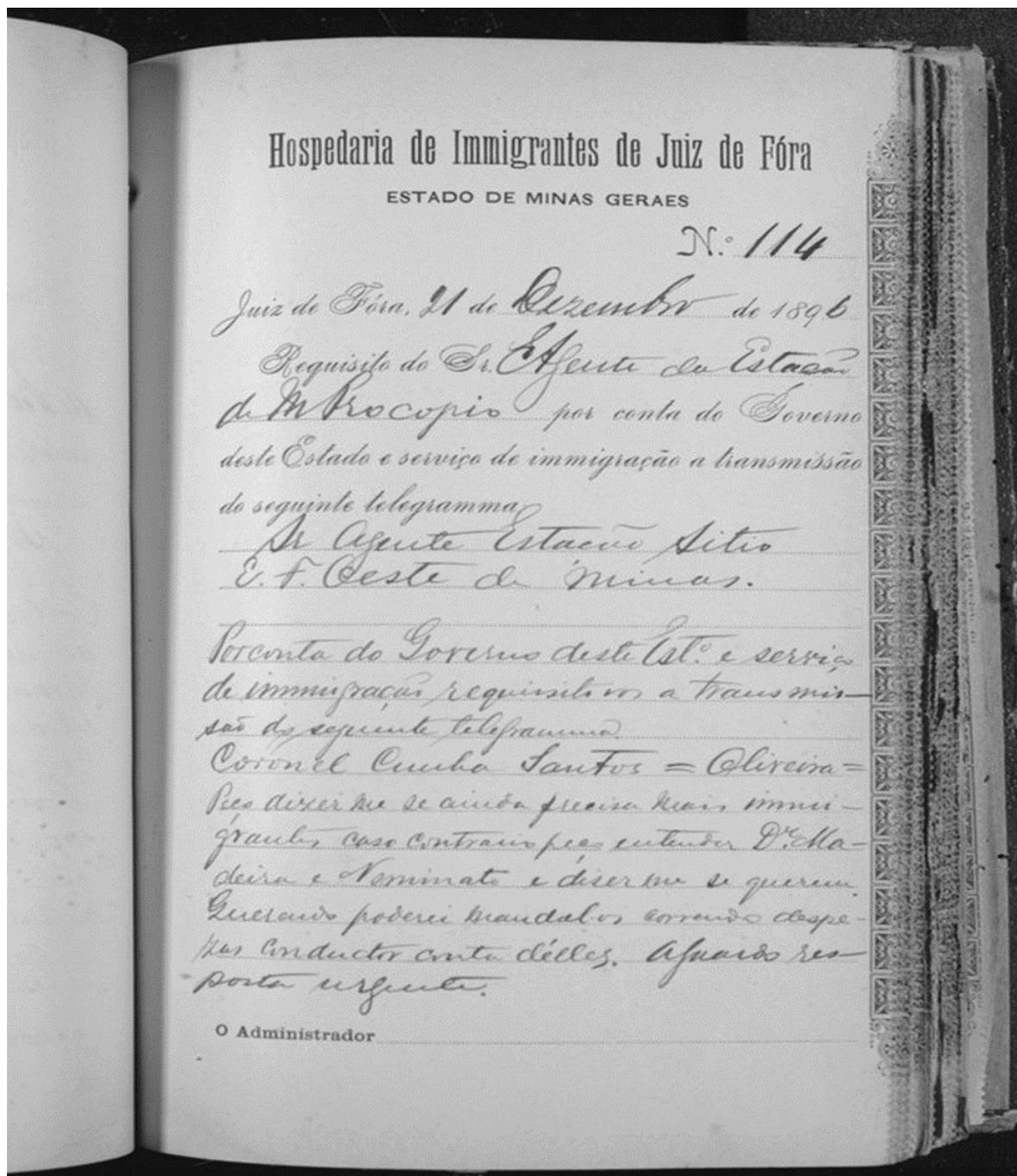


Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.  
Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0913\_085

<sup>15</sup> Imagem, SA-0913\_085

Como se vê na imagem abaixo, Minas estava investindo fortemente na sua malha ferroviária e a necessidade de trabalhadores era sempre premente.

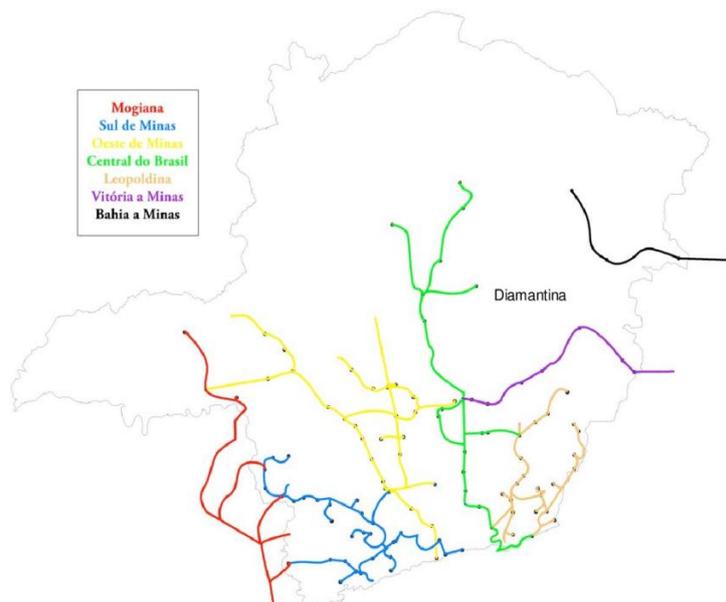


Imagem: Malha ferroviária do Estado de Minas – reprodução permitida – Roberto Célio Valadão

A foto da construção do Palácio da Liberdade ilustra as atividades de construção civil que tanto demandaram a especializada mão de obra italiana. A construção da nova capital produziu um vasto canteiro de obras que clamava por braços e mais braços. Esta foto é icônica, porque se trata da primeira sede do Governo da Minas Republicana.

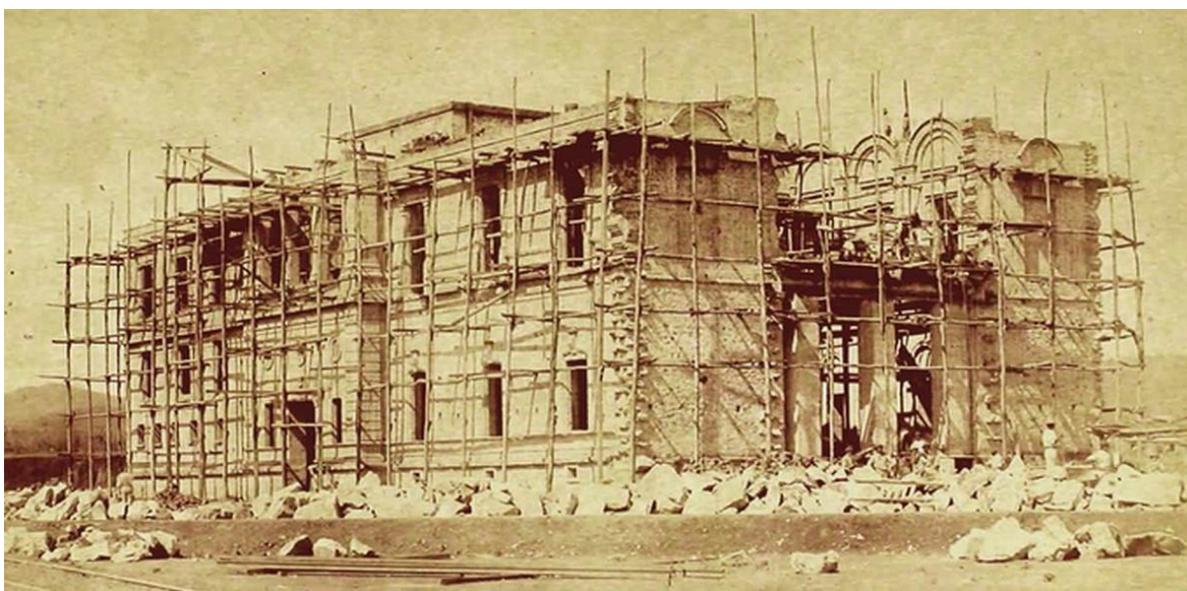


Imagem: Belo Horizonte 1894. O Palácio da Liberdade em fase de construção, três anos antes da inauguração da nova capital. Acervo: APM - Inventário da Comissão Construtora da Nova Capital.

Nas duas imagens abaixo<sup>16</sup>, lê-se a correspondência de um imigrante lombardo solicitando ao próprio Francisco Sá ajuda para vir ao Brasil com outros colegas, profissionais especializados em vários ofícios, para trabalhar na construção da nova capital Belo Horizonte.

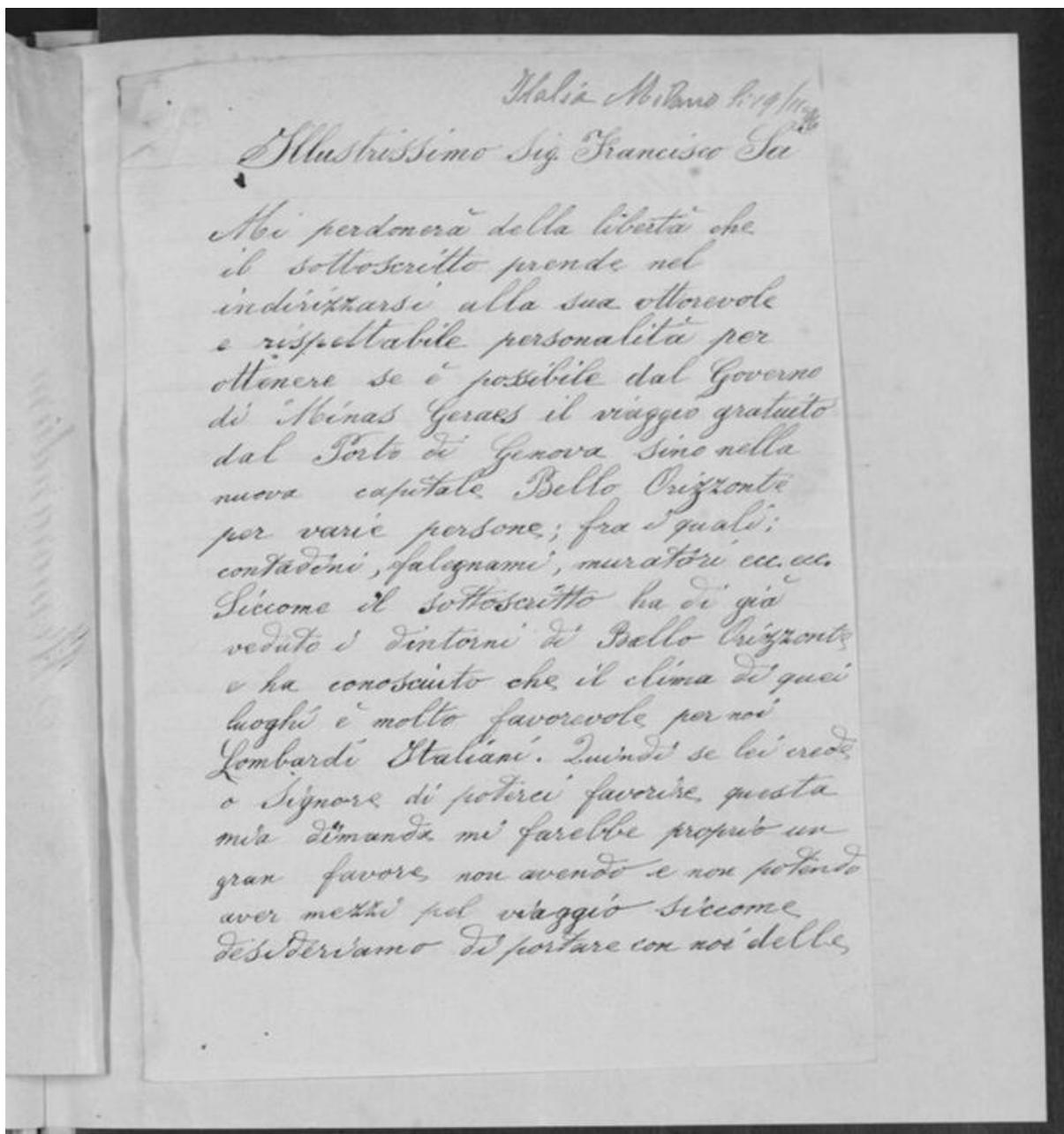


Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0889\_024

<sup>16</sup> Imagens SA- 0889\_024 e SA-0889\_025

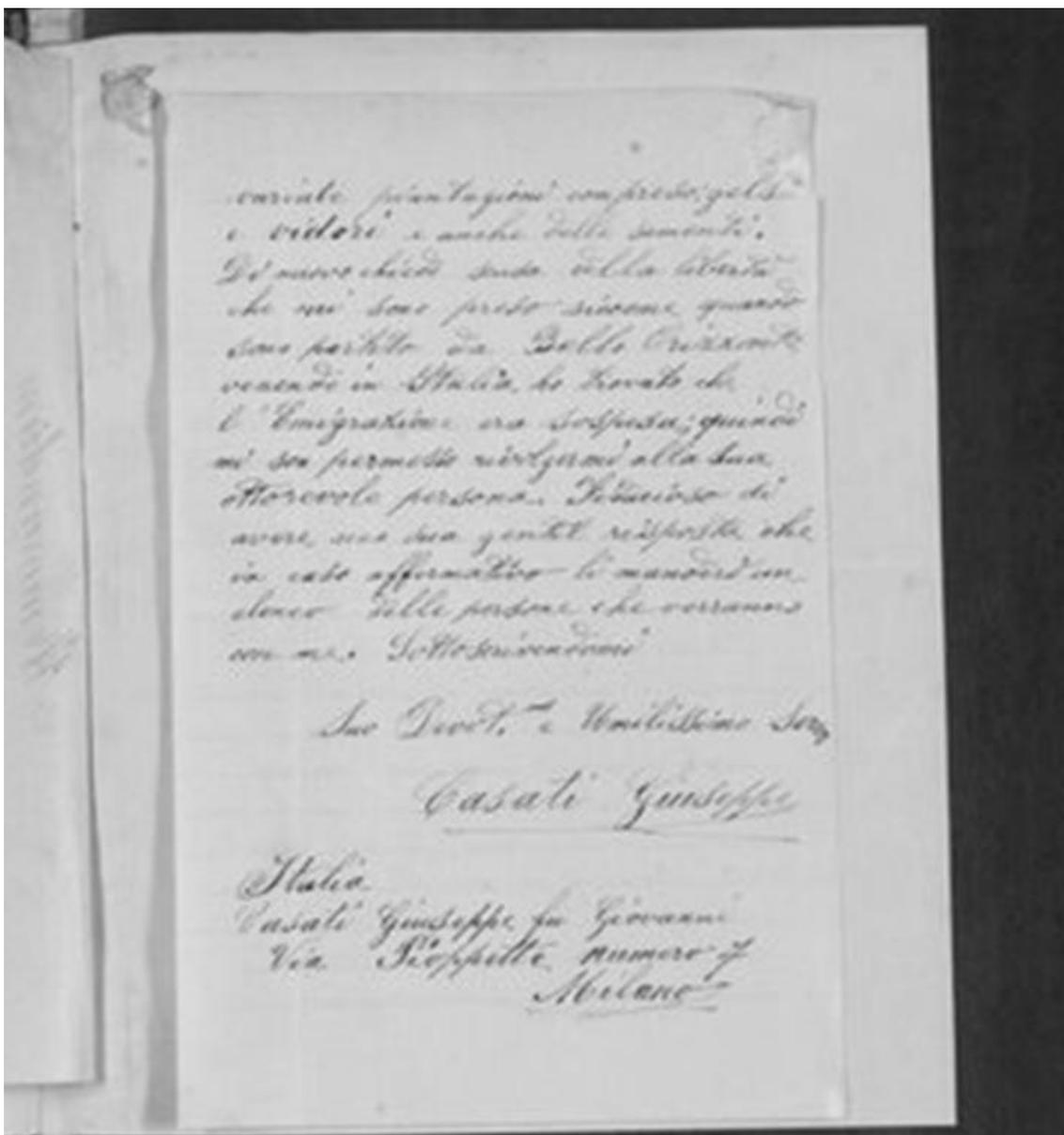


Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0889\_025

Transcrição da correspondência anterior<sup>17</sup>:

*“Italia Milano li 19/11/96*

*Illustrissimo sig. Francisco Sa*

*Mi perdonerà dela libertà che il sottoscritto prende nel indirizzarsi alla sua onorevole e rispettabile personalità per ottenere se è possibile dal Governo di Minas Geraes il Viaggio gratuito dal Porto di Genova sino nella nuova capitale Bello Orizzonte per varie persone; fra i quali: contadini, falegnami, muratori ecc. ecc.*

<sup>17</sup> Imagens SA – 0889\_24 e SA- 0889\_25

*Siccome il sottoscritto há di già veduto i dintorni di Bello Orizzonte e ha conosciuto che il clima di quei luoghi é molto favorevole per noi Lombardi Italiani. Quindi se lei crede o*

*Signore dipoterci favorire questa mia domanda mi farebbe proprio um gran favore non avendo e non potendo aver mezzi per Viaggio siccome desideriamo di portare com noi dele variate piantagioni compres ogelsi e vidori e anche dele sementi.*

*Di nuovo chiedo scusa della libertà che mi sono preso siccome quando sono partito da Bello Orizzonte venendo in Italia ho trovato che l'Emigrazione era sospesa; quindi mi son permesso rivolgermi alla sua onorevole persona. Fiducioso di avere una sua gentil risposta che in caso affermativo li manderò um elenco dele persone che verranno com me. Sottoscrivendomi.*

*Suo Devot.eumilissimo servo*

*Casati Giuseppe, Italia  
Casati Giuseppe fu Giovanni  
Via Pioppette numero 7, Milano”*

Em tradução livre:

“Itália, Milão ali 19/11/96

Ilustríssimo Senhor Francisco Sá

Me perdoará a liberdade que o abaixo assinado tem em dirigir-se à Vossa honrada e respeitável personalidade para obter se é possível do Governo de Minas Gerais a viagem gratuita do Porto de Genova até a nova capital Belo Horizonte por várias pessoas; entre as quais: agricultores, carpinteiros, pedreiros etc, etc.

Como o abaixo assinado já viu o entorno de Belo Horizonte e conheceu que o clima daqueles lugares é muito favorável para nós Lombardos Italianos. Portanto se o senhor crê de poder me favorecer em minha solicitação me faria mesmo um grande favor não tendo e não podendo ter meios para a viagem como desejamos levar conosco variadas plantações junto amoreiras e também sementes.

De novo peço desculpa pela liberdade que me permiti desde quando parti de Belo Horizonte vindo pra Itália encontrei que a emigração estava suspensa; portanto mi permiti de dirigir-me à vossa honrada pessoa. Confiante de haver uma vossa gentil resposta que em caso afirmativo lhe mandarei um elenco das pessoas que irão comigo. Subcrevo-me

Vosso devotadíssimo e humilíssimo servo

Casati Giuseppe, Itália

Casati Giuseppe filho do falecido Giovanni

Via Piopette número 7, Milano”

Confirmando a participação ativa dos imigrantes italianos em vários segmentos, vê-se abaixo a correspondência onde Francisco Sá autoriza David Campista a promover o transporte de Battista Scorsioni para se juntar ao filho Francisco, trabalhador na Usina Wigg<sup>18</sup> na Estação de Miguel Burnier – Estrada de ferro Central do Brasil, distrito de Ouro Preto.

---

<sup>18</sup> Usina inaugurada em 1853, tornando-se referência nacional por fazer parte dos primórdios da siderurgia no Brasil.



Ouro Preto, 14 de janeiro de 1895

Off. a V. Ex. em 11-2-96

N.º 14  
2.ª Secção

Sr. D. David Haritzsenk Campista

Autorizo-vos para promover o transporte  
para este Estado, do imigrante Scorsioni Bat-  
tista, residente em Somello, provincia de Pavia,  
conforme pede seu filho Francisco Scorsioni tra-  
balhador da Usina Wigg, na estação de Miguel  
Pronier, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Francisco



Imagem: Instalações da Usina Wigg em Miguel Burnier, distrito de Ouro Preto.  
Acervo do Museu das Minas e do Metal.

Importante ressaltar a periodicidade dessas correspondências. Analisando algumas solicitações de ambas as repartições e suas respectivas respostas, percebe-se a urgência e a eficiência do retorno, que levava quase sempre poucos dias a mais que a duração da viagem dos vapores. Toda a correspondência era transportada pelos mesmos navios que faziam o transporte dos imigrantes.

A informação de que a Superintendência não tratava somente das questões relativas à imigração, mas sim do relacionamento do governo de Minas com vários países da Europa, pode ser confirmada pelas correspondências enviadas por David Campista em diferentes idiomas, tais como inglês, francês, espanhol e italiano e que tratavam dos mais diversos assuntos, principalmente no âmbito comercial, como relata a correspondência em francês de número 195<sup>19</sup>, do dia 31 de Dezembro de 1895, como se vê logo abaixo. Na carta, que parte de Gênova e vai para Paris, Campista informa ao destinatário, o francês Monsieur Alexander (sobrenome ilegível), que está lhe enviando uma soma em dinheiro para pagar o transporte de uma caixa com várias amostras de uniformes militares para a Polícia de Minas Gerais.

---

<sup>19</sup> Imagem SA-0885\_164

100  
Campesina

rebu um satisfazer as seguintes das autoridades  
italianas e rogo-vos, por isto, providenciar o  
meu promptamente passivel arisando as re-  
feridos emigra e concedendo-lhes passagem  
no meo curtopraba e, sendo passivel, na  
primeira repudicad. Depois de tomada  
a nota dos emigra petitos, rogo-vos  
desolver-me as copias e vos remetto  
Atte Vob  
D. Campesina

195 Senes le 31 Decembre 1881.  
A Monsieur Alexandre P. de Hauterive N. 28  
Je vous remercie inclus un chèque de  
la somme de frs. 107-15 que vous  
avez dû payer pour transports et  
droits d'entrée de la caisse contenant  
les divers échantillons diuniforme  
militaires pour la police de Abuios  
suas.  
Agrées, Monsieur, mes salutations  
distinguées.  
D. Campesina

196 Senes 31 dicembre 81  
Al Signor Ab. Massone  
La prego di fare inserire nella lista degli  
emigra destinati allo Stato di Ab. G. li se-  
guenti famiglie domandate dal Regio  
Consolato Italiano residente a Cur. Preta (Capitale)

Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0885\_164.

A imagem abaixo ilustra uma tabela apontando a quantidade de imigrantes introduzidos em Minas Gerais, listados pelos nomes dos vapores nos quais chegaram no ano de 1896<sup>20</sup>.

*Tabella demonstrativo dos emigrantes introduzidos no Estado de Minas Geraes pela Navigazione Italo-Brasiliana armador Estacomo Cresta de Genova durante o anno 1896 em virtude de autorizações especiais do Ill.<sup>mo</sup> Sen. Doul. David M. de Campista superintendente do Governo do Estado de Minas Geraes.*

Data da saída	Nome dos vapores	Portos de embarque				Total dos emigrantes partidos		Número de emigrantes italianos	Total dos emigrantes introduzidos			
		Genova	Napoles	Cagliari	Gibraltar	Número dos emigrantes	Porcentagem		Número dos emigrantes	Porcentagem		
Janeiro	8 Colombo	230	-	-	-	230	619%	138	692	513	73%	
"	18 Arno	960	-	-	-	960	674	33	977	648	-	
Fevereiro	7 Italia	920	-	-	-	920	643%	106	760	521	5/6	
"	12 Concordia	793	-	-	-	793	557%	08	783	521	73	
Março	8 Colombo	904	-	-	-	904	645	-	910	648	72	
"	23 Sempione	792	-	-	-	792	531	34	758	624	-	
Maio	8 Rio	724	188	-	-	912	618%	20	892	608	73	
"	18 Colombo	487	353	-	-	840	594%	3	857	592	73	
Junho	8 Minas	372	392	-	-	764	530%	32	732	503	73	
Julho	8 Rio	240	411	-	-	651	446%	26	625	433	-	
"	18 Colombo	207	438	35	234	914	658%	37	877	631	73	
Agosto	8 Minas	284	236	335	276	1081	766%	100	981	687	76	
"	18 Baraguay	336	-	-	-	336	535	479%	230	405	286	73
Setembro	23 Rio	-	-	-	594	594	444%	-	594	444	5/6	
Outubro	24 Colombo	-	-	-	754	754	566%	45	709	530	76	
Novembro	18 Rio	37	-	-	614	651	480%	31	622	456	-	
Dezembro	18 Colombo	403	-	154	-	557	393%	13	544	387	76	
		1239	2012	624	2771	13532	9664%	956	12696	8938	76	



Imagem: Arquivo Público Mineiro. Fundo Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. SA-0889\_045

O documento acima certamente foi produzido para cumprir a determinação do art. 27, inciso III do Decreto 612:

Apresentar semestralmente aos Secretário da Agricultura relatório circunstanciado sobre o serviço de imigração a seu cargo, acompanhado de um quadro estatístico

<sup>20</sup> Imagem SA-0889\_045

completo e detalhado dos imigrantes, com declaração do país d'onde procedem e dos navios que os transportarem para o Estado;

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo tendo operado num espaço de tempo relativamente curto, a Superintendência de Imigração de Minas Gerais em território italiano, na cidade de Gênova, principal porto de partida de imigrantes, revelou-se de valor incalculável, ainda que com muitas dificuldades logísticas, na colonização italiana em território mineiro e contribuiu para a colocação de milhares de famílias no Estado. Gerações depois, muitos de seus descendentes continuam trabalhando e produzindo para manter o Estado de Minas Gerais como um dos mais importantes do país.

Por fim, terminamos a exposição dessa pequena amostra de uma documentação de valor histórico indiscutível. Esperamos que ela tenha instigado no leitor a curiosidade de ir além e pesquisar mais aprofundadamente o conteúdo dos múltiplos documentos que não foram aqui expostos e que fazem parte da *Série 6: Imigração, Terras e Colonização* do *Fundo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais*, parte integrante do acervo do Arquivo Público Mineiro, também disponível em formato digital.

## ANEXOS

### LEI Nº 32, DE 18 DE JULHO DE 1892

(A ortografia dos textos da Lei nº 32 e do Decreto 612 foi por nós atualizada)

Autoriza o Presidente do Estado a promover imigração de trabalhadores, mediante a concessão de diversos favores.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Presidente do Estado autorizado a promover direta ou indiretamente a imigração de trabalhadores destinados principalmente ao serviço da agricultura, concedendo os seguintes favores:

- a) Indenização de passagem aos imigrantes destinados ao Estado e estabelecidos determinadamente em seu território quatro meses depois de chegados, à vista de provas completas especificadas em regulamento;
- b) Passagens livres nas estradas de ferro subvencionadas pelo Estado aos agentes das empresas particulares, concessionárias de favores para este serviço.

Art. 2º – Fica igualmente o Presidente autorizado a promover localização de colonos nacionais ou estrangeiros, facilitando-lhes a aquisição de terras, de modo que junto dos grandes proprietários possam tornar-se pequenos proprietários de lotes nunca inferiores de 25 hectares de terras de cultura e 50 de campo para cada família.

§ 1º – Para este fim os auxiliará na introdução de novas culturas, desenvolvimento da indústria pastoril, da vinicultura, da agricultura, da sericultura, no aproveitamento dos meios mecânicos de lavrar a terra e em outros empreendimentos que favoreçam a sua sorte e contribuam para o estabelecimento do seu domicílio definitivo.

§ 2º – Do mesmo modo, pelos meios mais convenientes, deverá o governo animar e favorecer as exposições industriais do Estado e as regionais, concorrendo, sempre que for possível, as nacionais e estrangeiras.

§ 3º – Por meio de passagens fornecidas pelo governo da União.

§ 4º – Nesta última hipótese o governo do Estado, no caso que não seja possível conseguir que o governo federal lhe entregue a quota relativa à imigração, enviará os necessários esforços, a fim de obter que os imigrantes destinados a este Estado, quando se servirem das

passagens facultadas pelo governo da União, venham em navios separados ou sejam logo entregues ao agente do Estado, na hospedaria geral, no porto do Rio.

Art. 3º – O serviço da introdução de colonos agricultores se fará diretamente pelo Estado, por meio de agentes seus de imediata confiança e de repartições apropriadas.

N.1 – Estes agentes poderão ser nacionais ou estrangeiros que tornem conhecidas as riquezas naturais do país, amenidade do clima, índole pacífica de seus habitantes e todas as vantagens que o imigrante europeu possa obter preferindo o território do Estado para seus estabelecimentos.

N.2 – As repartições serão encarregadas da recepção do imigrante e sua localização, dando-lhe praticamente, como mais conveniente for, algumas noções sobre os sistemas de agricultura mais usuais e sobre os costumes do país.

Ensaio de plantação poderão ser feitos em terrenos contíguos às hospedarias coloniais.

N.3 – As câmaras municipais serão intermediárias dos pedidos de trabalhadores ou colonos de que necessitarem os fazendeiros ou empresas agrícolas.

Estes pedidos deverão conter as especificações indispensáveis sobre o gênero de lavoura, modo de remuneração, natureza de terreno e tudo o mais, cujo conhecimento possa interessar ao colono, conforme for determinado em regulamento.

Art. 4º – Quando o serviço confiado a alguma empresa particular, deverá esta tornar conhecido o território do Estado, por meio de descrição feita em diversas línguas e mapas corográficos que mostrem ao imigrante as vantagens de preferi-lo para seu estabelecimento.

Art. 5º – O governo terá no estrangeiro um superintendente e agentes emissários que cuidem da propaganda do serviço de imigração, com escritório de informação, e que seja ao mesmo tempo intermediário de relações comerciais e industriais com as nações estrangeiras.

Art. 6º – Para execução da presente lei, fica o Presidente autorizado a fazer as necessárias operações de crédito até a quantia de 5.000:000\$000, e bem assim a desenvolver, em instruções ou regulamentos, as disposições nela contidas, adotando, conforme as circunstâncias de tempo e lugar, as medidas mais convenientes e apropriadas para a realização das referidas disposições.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio da presidência do Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil e oitocentos e noventa e dois, quarto da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Selada e publicada nesta secretaria, aos 23 de julho de 1892.

Theophilo Ribeiro.

## **DECRETO Nº 612-DE 6 DE MARÇO DE 1893**

Promulga o regulamento para a introdução de imigrantes no Estado

O doutor Presidente do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado, e para a execução da lei n. 32, de 18 de julho de 1892, que regula a introdução de imigrantes no Estado, resolve aprovar o regulamento que com este baixa, assignado pelo bacharel David Moretzsohn Campista, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Públicas, que assim o fará executar.

Palácio da Presidência de Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 6 de março de 1893.

Affonso Augusto Moreira Penna.

David Moretzsohn Campista.

### **REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 612**

#### **CAPÍTULO 1**

#### **DA INTRODUÇÃO DE IMIGRANTES**

Art. 1º. Com o fim de realizar o povoamento do território, o Estado auxiliará a introdução de trabalhadores agrícolas e industriais, concedendo os favores adiante mencionados aos imigrantes vindos diretamente do estrangeiro, uma vez preenchidas as condições determinadas na Lei n.32, de 18 de julho de 1892 e no presente regulamento.

Art. 2º. O serviço da introdução de colonos agricultores se fará ou diretamente pelo Estado ou por meio de contrato:

- I. Com os proprietários territoriais;
- II. Com as empresas ou companhias de estradas de ferro que propuserem a colonizar os terrenos marginais das mesmas estradas por elas adquiridas;
- III. Com as empresas industriais que fundarem e custearem fábricas manufatureiras ou estabelecimentos destinados ao aperfeiçoamento, venda ou exportação de produtos naturais, inclusive os da lavoura ou criação.

Essas empresas, bem como as que se destinarem à construção de novas linhas de estradas ou navegação fluvial a vapor, terão direito, além dos favores de que trata o presente regulamento ao que trata o art.22 da Lei n.27, de 25 de junho de 1892.

Art. 3º. As empresas a que se refere o artigo antecedente e que celebrarem contratos com o governo, deverão ministrar ao superintendente de imigração e fazer distribuir onde for conveniente, depois de aprovados pelo governo, folhetos de propaganda, tornando conhecido o território do Estado por meio de descrição feita em diversas línguas e mapas corográficos que mostrem ao imigrante as vantagens de preferi-lo para o seu estabelecimento.

Art.4º. O serviço de introdução de imigrantes feito pelo Estado será fiscalizado pela Repartição de Terras e Colonização e:

1º. Por superintendentes ou emissários nos pontos de partida;

2º. Por agentes fiscais nas zonas de recebimento; uns e outros de imediata confiança do governo.

Art.5º. Somente terão direito aos favores de que trata o art. 1º da Lei n.32, de 18 de julho de 1892 (a e b):

I. As famílias de agricultores, limitados aos respectivos chefes ou aos seus ascendentes ou indivíduos maiores de 50 anos;

II. Os varões solteiros, maiores de 18 anos e menores de 50, uma vez que sejam trabalhadores agrícolas;

III. Os operários de artes mecânicas ou industriais, os artesões e indivíduos que se destinarem aos serviços domésticos e cujas idades se acharem entre os limites dos números antecedentes.

§1º. Os indivíduos enfermos ou com defeitos físicos, somente terão direito à passagem gratuita se pertencerem a alguma família que tenha pelo menos duas pessoas válidas.

§2º. Todos os demais indivíduos compreendidos números I, II, e III deste artigo, deverão ser válidos, aptos para o trabalho (principalmente os que se destinarem ao serviço da agricultura) não se acharem sujeitos à ação criminal do seu país e nem forem mendigos ou indigentes.

Art.6º. O governo poderá conceder às companhias de transporte marítimo, que o requererem, a subvenção de 160 francos pela passagem de cada imigrante adulto que transportarem com destino ao território do Estado e proporcionalmente na razão da metade daquela quantia pelos menores de 12 anos, até 8 inclusive, e na da quarta parte pelos desta idade até 3 anos, uma vez que as mesmas companhias se obriguem a cumprir todas as disposições deste regulamento e a não receber dos imigrantes mais do que a diferença da citada quantia e preço integral das passagens. Estas circunstâncias serão provadas por meio de declarações, visadas pelos agentes ou superintendentes do Estado e verificadas pela Repartição de Terras e Colonização.

Art.7º. A subvenção de que trata o artigo antecedente será concedida somente àquelas empresas que transportarem separadamente em seus navios os imigrantes destinados a Minas Gerais e se efetuará 120 dias depois de chegados a qualquer ponto no Brasil.

Art.8º. Todos os imigrantes que forem introduzidos em virtude de contratos deverão vir acompanhados de atestados do agente emissário do Estado nos pontos de procedência e nos quais sejam mencionados o nome, idade, profissão e destino e bem assim o grau de parentesco dos indivíduos que compuserem cada família.

At.9º. Às empresas subvencionadas pelo governo da União que introduzirem imigrantes no Estado, respeitadas as prescrições deste regulamento, abonar-se-á um auxílio suplementar de 30 francos para pagamento de transporte em estrada de ferro dos imigrantes de 12 anos, do lugar de sua residência ao ponto de embarque no país de origem.

§1º. Fica expresso e entendido que o pagamento só se efetuará depois de efetiva localização do imigrante no Estado.

§2º. Igual auxílio será também prestado para vinda de imigrantes reclamados por parentes ou amigos, já estabelecidos no Estado.

Art.10º. Nenhum imigrante terá direito aos favores concedidos pelo Lei n.32, de 18 de junho de 1892 sem que declare expressamente qual o destino e ocupação que pretendem tomar no Estado. Os que se destinarem ao serviço agrícola reclamarão transporte ao ponto de destino. Os operários mecânicos, industriais etc., assinarão declaração de que nenhum favor solicitarão do governo, além da proteção deste e das autoridades, bem como o transporte para as localidades onde desejarem fixar-se.

Art.11º. Os imigrantes que forem solicitados para os estabelecimentos particulares não gozarão dos favores concedidos pelo presente regulamento sem que proceda declaração firmada pelos indivíduos que os chamarem ou solicitarem de que se obrigam a prestar-lhes os auxílios precisos para sua manutenção durante o tempo necessário, até que se habilitem a obtê-los pelo seu trabalho.

Parágrafo único. Esses documentos, que serão arquivados na repartição de terras e colonização, depois de remetidos e visado pelos fiscais, sujeitam seus autores a efetiva responsabilidade na falta de cumprimento da promessa feita sem motivo justo.

Art.12º. Os proprietários ou empresas agrícolas, que necessitarem de trabalhadores ou colonos deverão apresentar pedido à respectiva câmara municipal, declarando o número de indivíduos de que carecerem, gênero da lavoura, modo de remuneração, natureza do terreno

e meios de colocação que oferecem aos imigrantes, de acordo com as prescrições deste regulamento.

§1º. A câmara informará sobre a exatidão das declarações em geral, principalmente sobre os meios de acomodação em condições higiênicas para os imigrantes de que deve dispor o requerente.

§2º. Uma cópia deste pedido será entregue ao fiscal do governo na zona respectiva e outra por intermédio da Repartição de Terras e Colonização ao contratante do transporte se o houver ou agente emissário que fará verter para o idioma do país a que pertencerem os indivíduos solicitados, indicando na competente moeda o valor do salário ou vantagens oferecidas.

Art.13. Nos pedidos de imigrantes ou trabalhadores os interessados declararão a hospedaria onde terão de recebê-los, correndo por sua conta quaisquer despesas de transporte daí até às suas residências.

Parágrafo único. Quando os imigrantes não tragam destino certo, nem façam escolha do proprietário com quem queiram contratar seus serviços, serão encaminhados para os estabelecimentos que melhores vantagens ofereçam, tendo preferência aqueles que facilitem aos imigrantes a aquisição de lotes de terras.

Art.14. Para a introdução de trabalhadores asiáticos o auxílio pecuniário do Estado não se estenderá a mais de 25 indivíduos por estabelecimento agrícola. Este máximo só poderá ser excedido quando os trabalhadores introduzidos nas hospedarias excedam ao número pedido.

Art.15. Do adiantamento que fizer o Estado para o pagamento de passagens para os trabalhadores asiáticos serão os cofres públicos indenizados de 2/3 partes (iguais a 106 francos), mediante desconto que será feito no salário desses colonos e cuja importância deverá ser recolhida pelo lavrador à respectiva coletoria.

Art.16. Quando o Estado fizer contrato com alguma empresa para a introdução de tais colonos, os lavradores que pretenderem a colocação destes prestarão fiança idônea para o pagamento das despesas que lhes couber efetuar.

Art.17. Estes colonos poderão permanecer nas hospedarias só por espaço de 3 dias.

Parágrafo único. Se a demora, além desse tempo, for determinada pelos lavradores que tenham feito o pedido, o excesso da despesa correrá por conta deles.

Art.18. Os imigrantes em geral vindos por contratos, e que forem rejeitados, serão repatriados por conta do introdutor, por conta de quem igualmente correrão todas as despesas

que fizerem até o embarque, salvo o caso em que queiram ficar e o governo não se opuser a isso.

Art.19. Os imigrantes introduzidos deverão constituir família do seguinte modo:

- 1º. Casal com ou sem filhos, enteados ou irmãos menores, bem como os seus ascendentes;
- 2º. Viúvo ou viúva com filhos ou enteados e com seus ascendentes; devendo haver neste caso sempre um homem válido, pelo menos;
- 3º. Avô ou avó com seus descendentes devendo entre eles haver dois homens válidos;
- 4º. Marido, mulher, ou filhos de família, da qual pelo menos um membro já se ache localizado Estado, e venha a chamado desse parente;
- 5º. Os cônjuges que vierem sós deverão ser inteiramente válidos e não poderão ter mais de 45 anos.

Art.20. Não serão atendidos os pedidos de agricultores que não mostrem ter preparado casas em condições higiênicas para moradia dos imigrantes.

Art.21. O proprietário que tiver sido acusado e convencido de haver maltratado os imigrantes ou deixado de satisfazer os compromissos tomados para com eles, não terá direito de receber ou contratar nas hospedarias do Estado nova remessa de trabalhadores.

Art.22. Os contratantes de transporte ficarão incursos nas multas que será estabelecida nos respectivos contratos, além da obrigação de repatriação, quando, pelas averiguações a que se proceder, ficar verificado que não são agricultores os imigrantes sobre que versarem as diligências ordenadas, uma vez que, como tais, tenham sido introduzidos.

Parágrafo único. Quando nos contratos não se faça a menção da multa, será esta igual à metade dos preços das passagens.

Art. 23. Terão direito à repatriação por conta do Estado:

- I. As viúvas e órfãos que tiverem perdido seus maridos ou pais após sua chegada ao território do Estado, nos primeiros 6 meses.
- II. Os que ficarem inutilizados em consequência de desastre sofrido no serviço a que se dedicarem, uma vez que não tenham um ano de residência no Estado, provadas essas circunstâncias a juízo do governo.

Art.24. Não se compreendem nas disposições do artigo antecedente, senão os imigrantes introduzidos com passagem paga pelo Estado.

## **CAPÍTULO II**

## DOS SUPERINTENDENTES E AGENTES DO GOVERNO

Art.25. O governo nomeará e manterá na Europa e na Ásia os superintendentes e emissários que julgar necessário ao desenvolvimento da imigração para o Estado.

Art.26. Estes agentes poderão ser nacionais ou estrangeiros e a eles incumbe principalmente promover a imigração de trabalhadores e tornar conhecidas no país onde residem, as riquezas naturais do Estado, amenidade do clima, índole pacífica de seus habitantes e todas as vantagens que o imigrante possa obter.

Art.27. Aos superintendentes compete mais:

- I. Fiscalizar as agências e escritórios de propaganda que forem criados;
- II. Propor ao governo as nomeações dos agentes que forem necessários;
- III. Apresentar semestralmente ao Secretário da Agricultura relatório circunstanciado sobre o serviço de imigração a seu cargo, acompanhado de um quadro estatístico completo e detalhado dos imigrantes, com declaração do país d'onde procedem e dos navios que os transportarem para o Estado;
- IV. Providenciarem a fim de que os imigrantes que destinarem ao Estado com passagem paga pelo governo, estejam munidos de passaportes devidamente legalizados, nos quais se especifiquem as profissões que exercem no seu país;
- V. Passar os atestados a que se refere o art.8º.;
- VI. Fiscalizar o cumprimento dos contratos por parte de companhias ou empresas incumbidas de transporte de imigrantes de modo a evitar que sejam introduzidos no Estado como trabalhadores, indivíduos que não tenham as precisas condições de capacidade para o trabalho honesto.
- VII. Fornecer aos imigrantes, a fim de serem presentes aos encarregados da recepção, documentos em que abone a qualidade deles, sua habilitação para o trabalho agrícola ou industrial, enviando 2ª via ao encarregado da recepção no ponto de destino;
- VIII. Observar fielmente as instruções que o governo expedirá para o bom desempenho de suas funções e regularidade do serviço;
- IX. Entender-se com as companhias subvencionadas pelo governo federal para a introdução de imigrantes e encaminhamento dos que se destinarem ao Estado, devendo marchar de acordo com os agentes daquele governo encarregados do serviço de imigração na Europa.

Art.28. Os agentes oficiais e fiscais deverão fazer inspecionar os indivíduos que tiverem de ser expedidos, providenciando como se fizer necessário para que não sejam embarcados os que não mostrarem constituição sadia, bem como a necessária aptidão para a lavoura do Estado.

Art.29. Os superintendentes e agentes emissários serão nomeados e demitidos livremente pelo Presidente do Estado e terão os vencimentos que forem marcados nos atos de suas nomeações.

Art.30. O Secretário da Agricultura providenciará a fim de que os escritórios de propaganda de imigração disponham sempre de todas as informações referentes ao Estado, que possam interessar ao imigrante que a ele se destinar.

§1º. Para os fins constantes deste artigo, a Repartição de Terras e Colonização fará organizar e submeterá ao Secretário da Agricultura, uma notícia sobre o Estado, contendo dados exatos sobre a sua geografia, meteorologia, configuração geológica, produtos minerais, vegetais, animais, agricultura, criação, indústrias, comércio, vias de comunicação, população, administração e instituições estaduais, instrução pública, etc.

§2º. Essa notícia será acompanhada de mapas, vistas de estabelecimentos agrícolas e industriais de maior importância e publicada em diversas línguas.

Art.31. No porto do Rio de Janeiro manterá o governo um funcionário de sua confiança incumbido da recepção e destino dos imigrantes que houverem de ser introduzidos no Estado.

Art.32. A esse funcionário incumbe:

- I. Promover o desembarque dos imigrantes, suas bagagens, dar-lhes o indispensável agasalho e encaminhá-los aos pontos a que destinarem no Estado
- II. Solicitar, por conta do Estado, passagens nas estradas de ferro para imigrantes que houverem sido introduzidos por conta do governo;
- III. Receber e encaminhar somente os imigrantes que apresentarem os documentos de que trata o n. IV do art.21;
- IV. Fiscalizar severamente o cumprimento de contratos por parte de companhias ou empresas encarregadas da introdução de imigrantes;
- V. Comunicar ao respectivo fiscal da zona e à Repartição de Terras e Colonização a chegada dos imigrantes, logo após seu desembarque e os municípios a que se destinarem;
- VI. Ser intermediário entre o governo do Estado e as repartições pública federais ou locais de que dependem providências a bem da regularidade do serviço;

VII. Executar e fazer executar fielmente todas as instruções, atos, aviso e ordens do Presidente do Estado e Secretário da Agricultura;

VIII. Enviar aos fiscais das zonas as notas a que se refere o n.6 do art.21;

IX. Propor, enfim, ao governo todas as providências convenientes ao bom desempenho do serviço a seu cargo.

Art.33. Para a fiscalização do recebimento e colocação será o Estado dividido em zonas, até o número de 6, conforme o reclamar o serviço, tendo-se em atenção a facilidade de comunicações e corrente imigratória.

Art.34. Incumbe aos fiscais:

I. Receber os imigrantes destinados à zona, dar-lhe agasalho nas hospedarias e encaminhá-los aos estabelecimentos a que se destinarem;

II. Examinar e verificar os documentos relativos aos imigrantes e que forem enviados pelo encarregado da recepção no Rio de Janeiro;

III. Inspeccionar todos os serviços das hospedarias;

IV. Receber diretamente pedidos de trabalhadores por parte dos interessados na zona e enviá-los à Repartição de Terras e Colonização;

V. Informar sobre todos os pedidos de trabalhadores, que forem apresentados pelas câmaras municipais como intermediárias de proprietários agrícolas e reduzi-los, quando exagerados, de acordo com as disposições deste regulamento;

VI. Verificar se os imigrantes se acham convenientemente alojados e tratados, se são observadas as cláusulas de seus contratos, etc.;

VII. Apresentar semestralmente ao Secretário da Agricultura relatório circunstanciado sobre o movimento de imigração da zona;

VIII. Receber, informar e enviar à Repartição de Terras e Colonização todas as reclamações por parte dos imigrantes ou proprietários com relação a cumprimento de contratos e garantia de direitos quer de uns quer de outros;

IX. Superintender todo o serviço de imigração e colocação de imigrantes na zona.

Art.35. Os fiscais e câmaras municipais terão muito em vista receber e encaminhar os pedidos de imigrantes já estabelecidos nas suas zonas para a vinda da Europa de parentes ou vizinhos seus, que pretendam estabelecer-se no Estado. Estes pedidos deverão conter todas as indicações necessárias para serem encontrados os indivíduos a que se referem.

Art.36. O governo auxiliará a manutenção das hospedarias que forem criadas pelas municipalidades para recepção e agasalho dos imigrantes destinados às respectivas zonas.

Art.37. As hospedarias para a recepção de imigrantes europeus serão distintas das que forem destinadas aos asiáticos.

Art.38. Os imigrantes não poderão permanecer nas hospedarias por mais de três dias, salvo motivo de força maior, devidamente provado.

Art.39. Em instruções especiais o governo regulará o serviço das hospedarias.

Art.40. Os fiscais das zonas serão nomeados pelo Presidente do Estado e terão os vencimentos que forem marcados nos atos de suas nomeações.

Art.41. O governo expedirá as necessárias instruções para o bom desempenho dos deveres dos fiscais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

Art.42. Todo o proprietário territorial que desejar colocar imigrantes europeus em sua propriedade fica com direito aos favores do presente regulamento, obrigando-se:

1º A fazer o registro de sua propriedade perante a repartição de terras e colonização, nos termos do Decreto n.451B, de 31 de maio de 1890.

2º. A dividir a propriedade territorial em lotes nunca inferiores a 25 hectares de terras de cultura e 50 de campo para cada família, convenientemente providos de água e de alguma mata para os misteres domésticos, contendo as necessárias picadas ou caminhos vicinais para se comunicarem entre si e com a estrada geral existente.

3º. A construir casa provisória para residência do colono, conforme o tipo que for ministrado pela Repartição de Terras e Colonização.

Art.43. As propriedades deverão ser descritas em um memorial contendo informações sobre a qualidade das terras, a salubridade e aptidão para a cultura, os cursos d'água, os rios que a banharem e a principal espécie de lavoura a que se prestarem; esse documento indicará igualmente as estradas já existentes ou projetadas, os edifícios, máquinas e aparelhos para o beneficiamento de produtos.

Art.44. Todos os proprietários ou empresas que satisfizerem as condições dos artigos antecedentes terão direito a receber os seguintes favores, segundo as categorias em que for classificada a respectiva propriedade.

§1º. São de três categorias as propriedades agrícolas:

I. De primeira, as que já possuírem cultura e puderem estabelecer, pelo menos, 50 famílias;

II. De segunda, as empresas industriais que se formarem nas condições de estabelecerem 200 famílias no mínimo, possuírem estradas viáveis no interior, que comuniquem com os mercados de consumo, estações de via férrea, ou portos fluviais; bem como fábricas manufactureiras ou estabelecimentos destinados ao aproveitamento, venda e exportação de produtos naturais, inclusive os da lavoura ou criação;

III. De terceira, as empresas já existentes e que se formarem para a construção de novas linhas e estradas de ferro ou de navegação fluvial a vapor e se propuserem ao povoamento das terras devolutas do Estado onde possam ser colocadas, pelo menos, 500 famílias de colonos agricultores e preencherem as mais condições exigidas para as de segunda.

§2º. As propriedades compreendidas na 1ª categoria terão direito ao prêmio de 250\$000 para a casa de residência de cada família de colono.

§3º. As compreendidas na segunda categoria terão direito ao favor do parágrafo antecedente e mais o prêmio da quantia de 1:000\$000 por quilômetro de estradas de rodagem, que for necessária na extensão de 15.000 metros, para ligar a sede da propriedade à mais próxima estação de via férrea ou a um centro de consumo.

§4º. As compreendidas na terceira categoria terão os mesmos favores consignados nos §§2º e 3º e mais um auxílio de 800\$000 para a construção de caminhos vicinais.

§5º. Se o governo julgar conveniente, poderá o auxílio para a construção da estrada ser substituído pela garantia de juros de 6% sobre o preço do máximo de 1:000\$000 por quilômetro de via férrea econômica, durante o prazo de 20 anos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EFETIVIDADE DOS FAVORES**

Art.45. Depois de classificada a propriedade os favores prometidos se efetuarão nas seguintes condições:

I. Os relativos às casas provisórias e à localização das famílias por grupos nunca menores de 10 famílias, 90 dias depois do estabelecimento da última família, à vista de

informação do engenheiro do distrito de terras, em que declare haver o proprietário ou empresa cumprido os preceitos deste regulamento e contrato que for celebrado;

II. Os referentes aos caminhos vicinais, à vista da medição na planta geral da propriedade e dos lotes ocupados;

III. O pagamento do auxílio arbitrado para as estradas, à vista dos estudos aprovados pelo governo, e depois que se achar estabelecida a quarta parte do número de famílias que devam ser localizadas na propriedade.

Art.46. Sempre que se retirar uma ou mais famílias, pelas quais já tenham sido pagos os respectivos prêmios, o proprietário ou empresa participará ao fiscal nomeado, a fim de que os retirantes não venham a receber novos favores em outro núcleo.

Parágrafo único. Nos pagamentos subsequentes será abatida a importância da casa provisória existente no lote abandonado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA HABILITAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E EMPRESAS PARA RECEBEREM OS FAVORES**

Art.47. Os proprietários territoriais que se propuserem a receber os favores constantes deste regulamento, além de instruírem os requerimentos de conformidade com o art.42 e seus parágrafos acompanhados da planta da propriedade, com declaração da respectiva categoria, apresentarão mais:

§1º. Planta e orçamentos aproximados das casas destinadas a escola primária e enfermaria; engenhos ou fábricas para o beneficiamento dos produtos da colônia, custo provável dos maquinismos indispensáveis, com especificação do fim a que se destinam e das despesas com a montagem deles;

§2º. Planta e orçamento das estradas de rodagem ou vias férreas e caminhos vicinais a construírem-se.

Art.48. Quando na propriedade já existir algum ou alguns dos edifícios, engenhos ou fábricas com maquinismos montados, estradas e caminhos mencionados no artigo antecedente, etc., os orçamentos versarão somente sobre os edifícios que faltarem para a completa organização do núcleo, depois de verificado por profissional que os existentes se prestam ao fim a que se destinam.

Art.49. Preenchidas as formalidades do art.47 e §§, em relação às propriedades que não possuem nenhum dos edifícios necessários à colônia e quanto àquelas que somente possuem parte dos mesmos, e, deferido o requerimento, o concessionário depositará nos cofres do Tesouro do Estado uma caução correspondente a 20% dos orçamentos apresentados, em dinheiro ou título da dívida pública, como garantia da execução das obras a que se obrigar a fazer.

Art.50. Feita a caução, o concessionário exhibirá, dentro do prazo de 30 dias, contado da data do despacho, o necessário conhecimento para a celebração do respectivo contrato.

Art. 51. Os pretendentes à formação de empresas ou associações deverão instruir seus requerimentos pela forma recomendada nos §§ do art.12 e nos art.3º e 13 do presente regulamento e sujeitar-se-ão ao estipulado nos arts.7º, 8º, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e seus parágrafos.

§1º. Assinado o contrato no prazo estipulado no art. 34, deverá o pretendente ou empresa, dentro do prazo máximo de um ano, efetuar a medição das terras que lhe forem concedidas.

§2º. Somente depois de preenchidas estas formalidades, poderá o concessionário entrar no gozo dos demais favores.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VENDA DOS LOTES E DO MODO DE PAGAMENTO – AUXÍLIOS AOS IMIGRANTES – TÍTULO DE PROPRIEDADE**

Art.53. Os lotes contendo uma casa provisória, de valor não inferior a duzentos e cinquenta mil réis, conforme o tipo aprovado pelo governo, serão vendidos a imigrantes com família pelo preço máximo de 25\$ por hectare, estando as terras incultas, ou 50\$, estando as terras cultivadas. Nestes preços está incluída a casa provisória. O pagamento será feito por prestações anuais, a contar do primeiro dia do segundo ano do prazo, que não será maior de 10 anos, adicionando-se à importância de cada prestação o juro nunca excedente a 9% ao ano.

Art. 54. Os proprietários ou empresas adiantarão aos imigrantes que forem localizados, as ferramentas, sementes, etc., bem assim os meios necessários para a subsistência deles e de suas famílias, até o prazo de nove meses, enquanto não tiverem resultado de suas culturas.

A importância dos adiantamentos será adicionada ao valor do lote que, com todas as benfeitorias, ficará hipotecado ao proprietário, até final pagamento.

Art.55. O imigrante receberá, no ato de seu estabelecimento, um título provisório de sua propriedade, no qual serão lançados, com o preço do lote, os adiantamentos que receber. Neste mesmo título serão igualmente registrados os pagamentos que forem efetuados. Logo que terminarem os pagamentos devidos pelos imigrantes, será este título trocado por outro de caráter definitivo, onde lhe seja dada plena quitação e se achem indicadas todas as vantagens do sistema Torrens estabelecidas no decreto n.451B, de 31 de maio de 1890.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FALTA DE PAGAMENTO E ABANDONO DO LOTE – TRANSFERÊNCIA – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS**

Art.56. No caso de atraso nos pagamentos por dois anos consecutivos, poderá o proprietário ou empresa reclamar o despejo do lote, pagando ao imigrante as benfeitorias que houver feito e metade das prestações já realizadas, depois de deduzida desta importância a que lhe for devida pelos adiantamentos que houver feito.

Art.57. No caso de abandono do lote, antes do completo pagamento, nenhum direito terá o imigrante a indenização de qualquer natureza.

Art.58. É permitido ao imigrante transferir o seu lote, antes de havê-lo pago, uma vez que a isso aceda o proprietário ou empresa.

Art.59. Nos casos de desacordo na avaliação das benfeitorias existentes nos lotes, o juiz de paz do distrito onde estiver a propriedade, nomeará um árbitro, decidindo o laudo deste a dúvida que houver.

Art.60. O governo, quando devidamente autorizado pelo Congresso, criará caixas econômicas, com garantia do Estado, para o recebimento das quantias depositadas pelos imigrantes, a juro, e facilitar-lhes-á a remessa de dinheiro para a Europa, com toda a segurança.

Art.61. Além dos núcleos coloniais existentes no Estado e os previstos na Lei n.27, de 25 de julho de 1892 e respectivo regulamento, o governo poderá criar outros, conforme o reclamar o serviço de colonização.

§1º. Os lotes serão divididos, demarcados e providos de uma pequena casa em condições higiênicas para serem distribuídos entre os imigrantes que os pretenderem.

§2º. Não serão concedidos lotes a imigrantes que não justificarem a posse de meios para prover a própria subsistência e da respectiva família por um ano, pelo menos.

Art.62. Os imigrantes que demonstrem ter estado maior espaço de tempo no Estado, empregados na cultura, em estabelecimentos agrícolas, terão preferência na concessão de lotes que solicitarem.

Art.63. Instruções especiais, organizadas pela Repartição de Terras e Colonização e aprovadas pelo governo, estabelecerão o regimento dos núcleos coloniais no Estado.

Ouro Preto, 6 de março de 1893.

David Moretzsohn Campista

## REFERÊNCIAS

**Arquivo Nacional Biografias Francisco Sá.** Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/79-producao/70-biografias/901-francisco-sa>. Acesso em: 09/07/2024.

**Arquivo Público Mineiro.** Fundo: Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. Pasta SA-0885. Correspondências da Superintendência de imigração para a Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>

**Arquivo Público Mineiro.** Fundo: Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. Pasta SA- 0889 e SA-0934. Correspondências da Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas para a Superintendência de imigração e outras. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>

**Arquivo Público Mineiro.** Fundo: Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. Pastas SA-0881, SA-0913, SA-0919. Solicitações de telegramas à agência telegráfica de Juiz de Fora para a Superintendência de imigração e outros. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>

**Ensaio Corações partidos no Porto de Gênova.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/QDhtqVg63WnyT4d8pbBp5tw/?lang=pt#> Acesso em:14/07/2024.

**Gerdau Brasil.** Disponível em: <https://www2.gerdau.com.br/noticias/historias-e-memorias-sobre-a-usina-wigg-sao-reveladas-em-inedita-exposicao-no-mm-gerdau-museu-das-minas-e-do-metal>. Acesso em:25/07/2024.

**Google maps – Street View.** Disponível em: [https://www.google.com/maps/@44.4091163,8.9360399,3a,26.9y,283.56h,90.35t/data=!3m7!1e1!3m5!1siFUB-Z\\_fMhiAAiXAmkpAlg!2e0!6shhttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fpanoid%3DiFUBZ\\_fMhiAAiXAmkpAlg%26cb\\_client%3Dmaps\\_sv.share%26w%3D900%26h%3D600%26yaw%3D283.56496747002404%26pitch%3D-0.34543246642746794%26thumbfov%3D90!7i16384!8i8192?coh=205410&entry=ttu](https://www.google.com/maps/@44.4091163,8.9360399,3a,26.9y,283.56h,90.35t/data=!3m7!1e1!3m5!1siFUB-Z_fMhiAAiXAmkpAlg!2e0!6shhttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fpanoid%3DiFUBZ_fMhiAAiXAmkpAlg%26cb_client%3Dmaps_sv.share%26w%3D900%26h%3D600%26yaw%3D283.56496747002404%26pitch%3D-0.34543246642746794%26thumbfov%3D90!7i16384!8i8192?coh=205410&entry=ttu). Acesso em: 16/07/2024

**Museu das Minas e do Metal.** Disponível em: <https://usinawigg.mmgerdau.org.br>. Acesso em:25/07/2024.